

ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO n°0111 /2023
Data MÁXIMA para resposta: 11 de agosto de 2023.

Norma Aplicável: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS – EDIÇÃO 2022

Link:https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS), nos termos do seu novo Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de Contratar empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, incluindo: assessoria, consultoria e gerenciamento do Parque de Equipamentos médicos de baixa, média e alta complexidade do Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, incluindo as respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças de reposição e implantação de sistemas informatizados de controle e monitoramento do Parque Tecnológico, pelo período de 12 (doze) meses.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Ato objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, incluindo: assessoria, consultoria e gerenciamento do Parque de Equipamentos médicos de baixa, média e alta complexidade do Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, incluindo as respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças de reposição e implantação de sistemas informatizados de controle e monitoramento do Parque Tecnológico, pelo período de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Os envelopes de propostas e documentação deverão ser entregues ***devidamente lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome da empresa, número do processo, objeto, nome do proponente, telefone e e-mail***, no endereço na Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, **até às 16h00 do dia 11 de agosto de 2023**, vedada a utilização de nome fantasia.

2.1.2. Deverão ser entregues **02 (dois) envelopes (Envelope I – Proposta; Envelope II – Documentação)**, um constando a proposta técnica/comercial e outro constando os documentos de habilitação exigidos no item 5.3. deste Ato.

2.2. Os envelopes deverão ser entregues conforme item 2.1.1., e as propostas elaboradas nos termos do Anexo V – Modelo de Proposta, com o valor que será cobrado para a realização dos serviços.

- 2.2.1.** As propostas deverão ser apresentadas em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail da participante.
- 2.3.** Os preços apresentados deverão ser em moeda corrente nacional (R\$) real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, benefícios e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;
- 2.4.** Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.
- 2.5.** Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta contratação, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.6.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste ATO CONVOCATÓRIO.
- 2.6.1.** A fim de apurar a viabilidade econômico-financeira da proposta, a CONTRATANTE poderá requerer planilha de composição de custos e formação de preços, de forma pormenorizada, contendo custos diretos e indiretos, tais como mão-de-obra vinculada à execução do contrato, composição de remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e encargos sociais e trabalhistas.
- 2.7.** A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;
- 2.8.** O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento, fica tacitamente definido o prazo de 60 (sessenta) dias para a proposta apresentada;

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1.** A entrega da documentação/proposta será pessoalmente no Departamento de Contratos do CHMCS, das **09h00 até às 16h00 do dia 11 de agosto de 2023**, localizado na Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE I

- 4.1.** As propostas comerciais serão analisadas pelo Departamento de Contratos, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretora Geral da Fundação do ABC – CHMCS, nos termos regimentais;
- 4.2.** A presente Coleta de Preços é do tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, e as propostas serão julgadas de acordo com este critério.

- 4.3.** As propostas comerciais serão avaliadas pelo Departamento de Contratos, devidamente assessorado pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;
- 4.4.** Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;
- 4.5.** Será (ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que atenderam a todas as exigências formais do presente ATO CONVOCATÓRIO e desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;
- 4.6.** Serão desclassificadas as propostas comerciais:
- 4.6.1.** Que não forem apresentadas de acordo com o modelo constante no Anexo V – Modelo de Proposta
- 4.6.2.** Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;
- 4.6.3.** Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;
- 4.6.4.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado;
- 4.6.5.** Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas pelo Departamento de Contratos, poderá ser fixado o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.
- 4.7.** Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope II

- 5.1.** Em que pese a obrigação de todas as empresas participantes apresentarem seus Envelopes II de documentação, somente será aberto o envelope da empresa que apresentar a melhor proposta comercial;
- 5.2.** Caso a empresa que apresentar a melhor proposta for inabilitada será aberto o envelope de documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.
- 5.2.1.** Em caso de inabilitação do primeiro colocado, antes da abertura de seu envelope II, o segundo colocado será questionado se aceita a contratação nos valores ofertados pelo primeiro colocado (inabilitado);
- 5.2.2.** Em caso de inabilitação do segundo colocado os demais classificados serão convocados na forma do item 5.2.1 sucessivamente respeitando a ordem de classificação.

5.3. Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:

5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

5.3.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.4. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas:** I - **Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - **Estadual** (Certidão da Procuradoria Geral do Estado e Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos da Secretaria da Fazenda Estadual) e III - **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.5. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

5.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

5.3.7. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE compatível com o objeto da presente demanda;

5.3.8. Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da EMPRESA junto ao CREA;

5.3.9. Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor do PROFISSIONAL TÉCNICO que responde tecnicamente pela empresa, junto ao CREA;

5.3.10. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

5.3.10.1. *Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Ato Convocatório que demonstre(m) que a empresa participante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento), levando em consideração cada tipo de complexidade (baixa, média e alta) do parque tecnológico.*

5.3.10.2. *A comprovação a que se refere o item 5.3.10. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;*

5.3.10.3. *O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.*

5.3.11. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada;

5.3.12. Comprovante fornecido pela empresa de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, 01 (um) Engenheiro graduado em qualquer das modalidades de Mecânico, Elétrico ou Eletrônico, devidamente registrado no CREA com experiência prévia em Engenharia Clínica, sendo que a comprovação do vínculo empregatícios dos profissionais com a participante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Fica de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da participante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

5.3.13. Apresentação de Declaração de que a empresa possui todos os padrões necessários (aparelhos simuladores e analisadores) para as análises e calibrações dos equipamentos rastreáveis a RBC.

5.3.14. Apresentação de documentação (nota fiscal ou certificado emitido pelo fabricante do software) comprovando que a empresa possui software de gerenciamento de equipamentos com acesso de todas as suas funcionalidades via web, e já o possuía durante a realização do serviço informado na ART apresentada.

5.3.15. Certidão de registro da participante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa, nas modalidades elétrica e mecânica, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme item I, art.30 da Lei 8666/93;

5.3.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

5.3.17. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.17.1. As cópias dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral, assinado pelo Contador e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos devem acompanhar o Balanço patrimonial;

5.3.17.2. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº

107/08;

5.3.17.3. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

5.3.17.4. A boa situação econômico-financeira da participante será comprovada e demonstrada, em folha anexa ao Balanço apresentado, através dos Índices contábeis: Índices de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0) e Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0);

O ILC e o ILG serão calculados pelas fórmulas:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP}$$

Onde:

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

ELP = exigível a longo prazo;

Não serão aceitas fórmulas alternativas, em face da necessidade de uniformização, evitando com isto, diversas interpretações.

Caso a empresa não atinja o índice igual ou superior a um inteiro (1,0), poderá comprovar sua boa situação financeira, após detalhada análise da CONTRATANTE, apresentando capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% da soma do valor total de sua proposta.

5.3.18. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

5.3.19. Declaração de ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório (Anexo IV).

5.3.20. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços; (Anexo VIII)

5.3.21. Declaração da empresa, assumindo o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Conduta Ética da Instituição. (Anexo IX)

5.3.22. Declaração da empresa, sob a pena da lei, assegurando que não possui como dirigente ou sócio, cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da FUABC. (Anexo X)

5.3.23. Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus

funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospital Municipal de São Caetano do Sul excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária; (Anexo XI)

5.3.24. Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame. (Anexo XII)

5.3.25. Declaração certificando de que possui processos internos de governança para proteção de dados, se adequando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. (Anexo XIII)

5.3.25.1. Caso não possua processos internos de governança para proteção de dados, apresentar declaração garantindo e informando o prazo estimado para implantação.

5.3.26. Declaração de realização ou não da vistoria técnica. (Anexo XIV)

5.4. As declarações apresentadas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

5.5. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DAS VISTAS AO PROCESSO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Os interessados poderão requerer vistas ao processo, mediante pedido expresso por seus representantes legais.

6.1.1. O pedido de vistas, realizado dentro do prazo para interposição de recursos, suspende o prazo recursal apenas para o participante que o requerer.

6.1.1.1. O pedido de vistas poderá ser realizado presencialmente das 09h00 às 16h00 ou através do email ricardo.adm@chmscs.org.br e renata.adm@chmscs.org.br até as 16h00 do último dia do prazo para apresentação de recursos, através de solicitação assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.

6.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Ato Convocatório até 02 (dois) dias antes da data de abertura do certame.

6.2.1. As impugnações deverão ser formalizadas presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçadas à Diretoria Geral, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica para análise e julgamento do Departamento Jurídico.

6.2.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item 6.2, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

6.3. Caberá recurso das decisões da Diretoria Geral, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site www.fuabc.org.br.

6.3.1. Estarão legitimados para a apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

6.3.1.1. Os recursos deverão ser formalizados presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçados à Diretoria Geral, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica para análise e julgamento do Departamento Jurídico.

6.3.1.2. Em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, as demais serão notificadas através do sítio eletrônico www.fuabc.org.br, para que, em havendo interesse, apresentem suas contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente, da notificação.

6.3.1.2.1. As contrarrazões deverão ser formalizadas presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçadas à Diretoria Geral, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.

6.4. As empresas tomarão ciência através do sítio eletrônico da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) das decisões, recursos, resultados e demais informações pertinentes ao certame.

7. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTADA AOS PARTICIPANTES

7.1. A proponente poderá optar pela realização ou não da vistoria técnica, apresentando a “Declaração de Vistoria Técnica” conforme o modelo constante do Anexo XIV.

7.2. A vistoria técnica tem como objetivo a análise das condições dos locais e equipamentos objeto da contratação, possibilitando aos interessados verificarem *in loco* as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria.

7.2.1. A vistoria será livre aos participantes. Os responsáveis estarão cientes que nos dias **07/08, 08/08 e 09/08 das 09h00 às 16h00** poderão receber a visita de representantes das empresas interessadas para a realização de vistoria. Os interessados deverão encaminhar e-mail para ricardo.adm@chmscs.org.br e renata.adm@chmscs.org.br informando o nome da empresa, telefone de contato e o nome das pessoas que realizarão as visitas para que representantes da CONTRATANTE possam acompanhar.

7.2.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

7.2.3. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que

impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informados e autorizados pela CONTRATANTE.

7.2.4. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

8. DO CONTRATO

8.1. A participante vencedora deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo departamento competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

8.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e ou data a ser pactuada entre as partes e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

8.3. Os anexos do Ato Convocatório publicado, origem deste contrato, são parte integrante deste.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. O CHMSCS poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

9.2. Em caso de infrações, o CHMSCS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

9.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

9.2.4. Faculta-se ao CHMSCS, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto/serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição/contratação.

9.3. O CHMSCS poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA,

suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSCS encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

9.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

9.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSCS notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

9.6. Uma vez apresentada defesa, o CHMSCS poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

9.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSCS realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

10.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

10.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

10.3. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

10.3.1. A CONTRATADA emitirá relatório de atendimento até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo todos os procedimentos realizados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

10.3.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

10.3.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 10.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

10.3.4. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 10.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a contratada a respeito de eventuais correções ou glosas.

10.4. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

10.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

10.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

10.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

10.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

10.9. Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

10.10. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

10.11. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

10.12. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

10.12.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

10.13. A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

11. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

11.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir motivadamente, independentemente de qualquer notificação, no caso descumprimento do Código de Conduta Ética da Fundação do ABC ou legislação vigente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

11.3. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

11.4. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

11.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.6. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

12.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contratos do Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul (CHM SCS), à Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 ou por e-mail: ricardo.adm@chmscs.org.br e renata.adm@chmscs.org.br.

12.2.1. Os esclarecimentos acerca do objeto deste certame poderão ser realizados até 02 (dois) dias antes da data final de entrega dos envelopes.

12.3. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- 12.3.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 12.3.2.** Anexo II – Parque Tecnológico
- 12.3.3.** Anexo III – Minuta de Contrato;
- 12.3.4.** Anexo IV – Declaração de Ciência
- 12.3.5.** Anexo V – Modelo de Proposta
- 12.3.6.** Anexo VI – Termo LGPD

- 12.3.7. Anexo VII - Requisitos Básicos de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 12.3.8. Anexo VIII – Declaração 5.3.20.
- 12.3.9. Anexo IX – Declaração 5.3.21.
- 12.3.10. Anexo X – Declaração 5.3.22.
- 12.3.11. Anexo XI – Declaração 5.3.23.
- 12.3.12. Anexo XII – Declaração 5.3.24.
- 12.3.13. Anexo XIII – Declaração 5.3.25.
- 12.3.14. Anexo XIV – Declaração 5.3.26.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2023.

Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul - CHM SCS
Diretoria Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, incluindo: assessoria, consultoria e gerenciamento do Parque de Equipamentos médicos de baixa, média e alta complexidade do Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, incluindo as respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças de reposição e implantação de sistemas informatizados de controle e monitoramento do Parque Tecnológico.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA realizará manutenções tanto corretivas quanto preventivas, unicamente por chamado, os quais serão realizados exclusivamente pela Equipe de Gestão de Equipamentos (GE), a qual definirá os equipamentos e os serviços a serem realizados por meio de Ordem de Serviço (O.S), não sendo admitidos a execução de qualquer serviço sem previa O.S. autorizada pela GE.

2.2. Para efeito de atendimento aos serviços objeto deste, a CONTRATADA deverá comprovar possuir pessoal tecnicamente habilitado, com 04 (quatro) técnicos para atividades e 01 (um) engenheiro clínico responsável registrado junto ao CREA, sendo que estes referidos profissionais deverão ser funcionários registrados pela contratada ou possuir contrato de prestação de serviços específicos de Engenharia Clínica.

2.3. Os 04 (quatro) técnicos deverão ter uma escala para atendimento, sendo que ao menos 01 (um) deverá permanecer como residente nas dependências do Complexo Hospitalar em local preestabelecido pela Administração, onde, a expensas da CONTRATADA, deverá ser mantido ponto de apoio técnico com todos os equipamentos e ferramentais necessários para o rápido atendimento das chamadas, inclusive, nos sábados, domingos e feriados, mantendo os demais técnicos para atendimento interno ou externo, além de um veículo para fácil locomoção e rapidez no atendimento.

2.4. Os profissionais que compõe a EQUIPE TÉCNICA da CONTRATADA deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objetivo da presente coleta de preços.

2.5. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA, sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela CONTRATANTE;

2.6. A CONTRATADA deverá manter sempre os seus técnicos identificados por crachás.

2.7. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência da CONTRATANTE, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA.

2.8. Atender as chamadas corretivas obedecendo aos prazos estabelecidos

2.9. Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação.

- 2.10.** Fornecer as peças necessárias a manutenção corretiva usando, exclusivamente, peças, componentes e acessórios novos, e preferencialmente originais.
- 2.11.** Prestar serviços com eficiência e pontualidade.
- 2.12.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 2.13.** Responsabilizar-se por todos impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e cíveis, decorrentes do objeto do presente instrumento.
- 2.14.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços.
- 2.15.** Arcar com despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE;
- 2.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado inadequadamente.
- 2.17.** Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante, tais como, peças originais, componentes eletrônicos;
- 2.18.** Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- 2.19.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 2.20.** Permitir o gestor do contrato fiscalizar os serviços, objeto desta coleta de preços, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 2.21.** Fornecer, sempre que solicitada, informação sobre o andamento dos serviços de manutenção pendentes.
- 2.22.** Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de instalação, mediante ao setor competente da CONTRATANTE, com exceção das câmaras de vacina.
- 2.23.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas pelo ato convocatório;

2.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

2.25. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

2.26. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

2.27. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

2.28. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

2.28.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

2.29. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

2.30. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

2.31. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

2.32. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

2.33. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

2.34. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

2.35. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

2.36. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

3. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

3.1. INVENTÁRIO TÉCNICO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS:

3.1.1. A CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, terá 30 (trinta) dias para elaborar e apresentar levantamento técnico de todos os equipamentos inerentes ao objeto da contratação e elaborar um plano de manutenções que deverá cobrir todos os equipamentos próprios das Unidades componentes do Complexo Hospitalar.

3.1.2. O Plano de Manutenções, após sua elaboração deverá ser apresentado à Equipe de Gestão de Equipamentos (GE), sendo que este após análise a aceitação pela equipe passará a nortear todas as ações de manutenção preventivas e corretivas, assim como deverá servir de instrumento gerencial para todo o parque de equipamentos.

3.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

3.2.1. Manutenção Preventiva Semestral

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados com a Equipe de Gestão de Equipamentos (GE).

3.2.1.1. Calibração e Certificação Anual

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.

b) Atender todas as normativas vigentes da ABNT NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

3.2.1.2. Teste de Segurança Elétrica

a) Este serviço deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento, e as demais se repetir de forma anual.

b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde.

c) Atender as legislações em especial a série da NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas aos objetos desta contratação.

3.2.2. Manutenção Corretiva

3.2.2.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva mediante chamado exclusivo da GE, para atendimento imediato.

3.2.2.2. O prazo máximo para atendimento do chamado será até 30 (trinta) minutos, contados a partir da hora de abertura do chamado junto à empresa CONTRATADA, inclusive aos sábados, domingos e feriados (nestes casos poderá optar por plantão à distância).

3.2.2.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os equipamentos cuja manutenção corretiva não seja concluída em 24 horas a partir da abertura da OS, por um similar ou superior, até que seja finalizado o conserto, sendo que, exclusivamente para estes casos, será permitido a Contratada, caso não possua a propriedade dos equipamentos necessários à consecução deste item, apresentar um Contrato de Locação firmado com o fabricante ou empresa especializada na locação de equipamentos hospitalares, de modo que lhe seja garantida a possibilidade de atender ao Complexo Hospitalar, sem solução de continuidade, garantindo o pleno atendimento aos pacientes.

3.2.2.4. A permanência dos itens substituídos em conformidade com o item 3.2.2.3, será de inteira responsabilidade da Contratada e subsidiariamente da suas subcontratada, cabendo, contudo, ressaltar que ao final da contratação a contratada deverá restituir o parque de equipamentos objetivado nesta contratação totalmente em conformidade com o quanto estabelecido no "Anexo II", sendo certo que todos itens deverão estar plenamente funcionais, sob pena de retenção de pagamentos a título compensatório pelos serviços de manutenção corretiva não realizados (OSs não finalizadas) na vigência do presente contrato.

3.2.2.5. No caso do equipamento ser identificado com problema durante a manutenção preventiva, a O.S. será transformada em corretiva sem abertura de novo chamado.

3.2.2.6. Após manutenções de caráter corretivo, poderá a CONTRATADA lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pela GE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos.
- 4.2. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços.
- 4.3. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 4.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 4.5. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1. O CHMSCS poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2. Em caso de infrações, o CHMSCS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
 - 5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - 5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
 - 5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - 5.2.4. Faculta-se ao CHMSCS, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto/serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição/contratação.
- 5.3. O CHMSCS poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSCS encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSCS notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada defesa, o CHMSCS poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSCS realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

6.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

6.3. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

6.3.1. A CONTRATADA emitirá relatório de atendimento até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo todos os serviços realizados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

6.3.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

6.3.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 6.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

6.3.4. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 6.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a contratada a respeito de eventuais correções ou glosas.

6.4. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

6.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, alimentação, transporte e outros que se fizerem necessários dos colaboradores da Contratada;

- 6.6.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 6.7.** Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 6.8.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.
- 6.9.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

6.10.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

7.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

7.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

7.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em não renovar o período deste, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 dias ao seu vencimento.

7.1.4. Em renovando, o índice limite aplicado será aquele do mês da proposta acima referida ou o pactuado entre as partes.

7.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da EMPRESA junto ao CREA;
- 8.2. Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor do PROFISSIONAL TÉCNICO que responde tecnicamente pela empresa, junto ao CREA;
- 8.3. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada;
- 8.4. Comprovante fornecido pela empresa de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, 01 (um) Engenheiro graduado em qualquer das modalidades de Mecânico, Elétrico ou Eletrônico, devidamente registrado no CREA com experiência prévia em Engenharia Clínica, sendo que a comprovação do vínculo empregatícios dos profissionais com a participante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da participante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.
- 8.5. Apresentação de Declaração de que a empresa possui todos os padrões necessários (aparelhos simuladores e analisadores) para as análises e calibrações dos equipamentos rastreáveis a RBC.
- 8.6. Apresentação de documentação (nota fiscal ou certificado emitido pelo fabricante do software) comprovando que a empresa possui software de gerenciamento de equipamentos com acesso de todas as suas funcionalidades via web, e já o possuía durante a realização do serviço informado na ART apresentada.
- 8.7. Certidão de registro da participante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa, nas modalidades elétrica e mecânica, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme item I, art.30 da Lei 8666/93;
- 8.8. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA.
- 8.9. Todas as declarações a serem entregues estarão sujeitas à diligências/auditorias para comprovação de veracidade das informações, sob pena de inabilitação da participante em relação à qualificação técnica.
- 8.10. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das

quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.10.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Ato Convocatório que demonstre(m) que a empresa participante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento), levando em consideração cada tipo de complexidade (baixa, média e alta) do parque tecnológico.

8.10.1.2. A comprovação a que se refere o item 8.10.1.1. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;

8.10.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

ANEXO II

PARQUE TECNOLÓGICO

LEGENDA

VERDE – ALTA COMPLEXIDADE – 182 equipamentos

LARANJA – BAIXA COMPLEXIDADE – 289 equipamentos

AZUL – MÉDIA COMPLEXIDADE – 361 equipamentos

	TIPO	Número de Série	Patrimônio	Modelo	Fabricante
1	Agitador Orbital	17060428	281013	NT151	NOVATECNICA
2	Agitador Orbital	AQ5702	36471	CX41	FANEM
3	Aparelho de Anestesia	ASCB-0106	217390	FABIUS GS	DRAGER
4	Aparelho de Anestesia	ARZF-0096	216801	FABIUS GS	DRAGER
5	Aparelho de Anestesia	KG-04005544	288591	WATO EX-35	MINDRAY
6	Aparelho de Anestesia	KG-04005541	288592	WATO EX-35	MINDRAY
7	Aparelho de Anestesia	KG-04005545	288593	WATO EX-35	MINDRAY
8	Aparelho de Anestesia	KG-04005547	288597	WATO EX-35	MINDRAY
9	Aparelho de Anestesia	KG-0400554X	288594	WATO EX-35	MINDRAY
10	Aparelho de Anestesia	KG-0400554X	288595	WATO EX-35	MINDRAY
11	Aparelho de Anestesia	KG-04005548	288596	WATO EX-35	MINDRAY
12	Aparelho de Anestesia	KG-04005543	288598	WATO EX-35	MINDRAY
13	Aparelho de Anestesia	KG-04005546	288599	WATO EX-35	MINDRAY
14	Fototerapia por laser-led	1972222019	2963	Fluence	HTM
15	Fototerapia por laser-led	1972232019	2960	Fluence	HTM

16	Fototerapia por laser-led	1972262019	2961	Fluence	HTM
17	Aparelho de Magnetoterapia baixa frequencia	1910A03	2969	MAG3	CEC
18	Aquecedor com turbilhão	2045/	212675	2045	CARCI
19	Aquecedor com turbilhão	2045/221568	216130	2045	CARCI
20	Aquecedor com turbilhão	2045/518	226588	2045	CARCI
23	Aquecedor para turbilhão	2045/221522	200523	2045	CARCI
21	Aquecedor para manta térmica	TC3000	231787	GEYMAR	THERMO CARE
22	Aquecedor para manta térmica	I10015	232613	TC 3000	GAYMAR
24	Aspirador cirúrgico	13652	217370	PORTÁTIL	NEVONI
25	Aspirador cirúrgico	BB9126	211451	089AM	FANEM
26	Aspirador cirúrgico	BE9125	217383	089-AM	FANEM
27	Aspirador cirúrgico	13648	221968	2002	NEVONI
28	Aspirador cirúrgico	RAJ13321	212320	DIAPUMP 089AM	FANEM
29	Aspirador cirúrgico	13051	2003	2002	NEVONI
30	Aspirador cirúrgico	RAJ13319	200497	DIAPUMP 089	FANEM
31	Aspirador cirúrgico	BE-9129	214449	DIA-PUMP	FANEM
32	Aspirador cirúrgico	BE 9124	212458	089 AM	FANEM
33	Aspirador cirúrgico	320202721P186 A01/4	288568	INL-6005C	Aspiratex
34	Aspirador cirúrgico	Etiqueta rasgada	288567	INL-6005C	Aspiratex
35	Aspirador cirúrgico	320202721P186 A03/4	288569	INL-6005C	Aspiratex
36	Aspirador portatil	62239001030	5228	Evolution 5000	PROTEC
37	Aspirador portatil	62239001014	5227	EVOLUTION	PROTEC

38	Aspirador portatil	62239001029	5221	Evolution 5000	PROTEC
39	Aspirador portatil	62239001028	5231		PROTEC
40	Aspirador portatil	62239001010	5229	Evolution 5000	PROTEC
41	Aspirador portatil	62239001009	5225	Evolution 5000	PROTEC
42	Aspirador portatil	62239001015	5220	Evolution 5000	PROTEC
43	Aspirador portatil	62239001011	5224	Evolution 5000	PROTEC
44	Aspirador portatil	62239001017	05223	EVOLUTION	PROTEC
45	Aspirador portatil	62239001037	5226	Evolution 5000	PROTEC
46	Aspirador portatil	62239001007		EVOLUTION	PROTEC
47	Aspirador portatil	62239001027	5230	Evolution 5000	PROTEC
48	Aspirador portátil	62239001036		Evolution 5000	PROTEC
49	Audiômetro	2302399	16564	AUDIOMETER AC 33	INTERACOUSTIC AC33
50	Autoclave	VT6-003	215831	VITALE 21	CRISTÓFOLI
51	Autoclave	VT6-0008	213393	VITALI 21	CRISTOFOLLI
52	Autoclave	VT6-0006	211518	VITALE 21	CRISTÓFOLI
53	Autoclave	VPN6250032KL1 88994	223140	Viltale Plus 21	CRISTOFOLLI
54	Autoclave	QD54150019L1 16269	223377	QUADRA 54	CRISTÓFOLI
55	Autoclave	20681	223376	AHMC5	SERCON
56	Autoclave	1759	211618	AB-19	PHOENIX
57	Autoclave	H607516942SF	281618		DIGITALE
58	Autoclave	1747	211633	AV806	PHOENIX
59	Autoclave	2067	210765	369211	LUVERCO
60	Autoclave	VPN6250034L18 8994		VITALE PLUS 21	CRISTOFOLI
61	Autoclave	VT5-0004	200777	VITALE 12	CRISTÓFOLI

62	Autoclave	H607516946SF	281617	6.0 DIGITALE	BS EQUIPAMENTOS
63	Autoclave	H607516943SF		6.0	DIGITALE
64	Autoclave	QD54150017	113979	Quadra 54	CRISTOFOLI
65	Autoclave	QD54150020L1 16269	210562	Quadra 54	CRISTÓFOLI
66	Autoclave	1761	210959	AB-19	PHOENIX
67	Autoclave	H607516944SF		6.0	DIGITALE
68	Autoclave	41250	213118	AHMC 421	SERCON
69	Autoclave	VPN6250033L18 8994	223141	VITALE 21	CRISTOFOLI
70	Autoclave	H607516947SF	281622	6.0	DIGITALE
71	Autoclave	QD54150024L1 16284		QUADRA 54	CRISTOFOLLI
72	Autoclave	030X477	235430		STERMAX
73	Autoclave	H607516945SF	281620	6.0	DIGITALE
74	Autoclave	062105	213120	AHMC	Sercon
75	Autoclave de bancada	000227	CHSCS2758	Elite 21L	Bio-Art
76	Autoclave de bancada	H757522135 FAI	288548	Digitale 7.5	BS Equipamentos Ind. e Com. Ltda. - DIGITALE
77	Autoclave de bancada	000221	CHSCS2757	Elite 21L	Bio-Art
78	Autoclave de bancada	000220	CHSCS2759	Elite 21L	Bio-Art
79	Balança	060990	215852	W200	WELMY
80	Balança	12702	209025	W200/5	WELMY
81	Balança	76019	210612	MECANICA	FILIZOLA
82	Balança	8378	224647	W200	WELMY
83	Balança	6121	211384	R/I 109-E	WELMY
84	Balança		211409	Mecânica Adulto	FILIZOLA
85	Balança	12695	211404	W200/5	WELMY

86	Balança	2825	224648	W110H	WELMY
87	Balança	40560	210294	R/I 109-E	WELMY
88	Balança	13527	254546	Mecânica	WELMY
89	Balança	1128/2014	262390	BK 300F	BALMAK
90	Balança	18988	3340	R/I 109-E	WELMY
91	Balança	499362/1134	262398	BK 300F	BALMAK
92	Balança	1068010002JC	216837	2296PP	TOLEDO
93	Balança	40558	210296	R/I 109-E	WELMY
94	Balança	2216	208899	W110H	WELMY
95	Balança		211001	ANALÓGICA/MP	FILIZOLA
96	Balança		219832	Mecânica	FILIZOLA
97	Balança	13502	261901	Mecânica	WELMY
98	Balança	131514	261004	Mecânica Adulto	WELMY
99	Balança	10968		PERSONAL	FILIZOLA
100	Balança		09884	AE166	METLLER
101	Balança	16491	3155	R/I 109-E	WELMY
102	Balança	12713	212782	W200/5	WELMY
103	Balança	47954	215760		FILIZOLA
104	Balança	ilegível	262395	BK-300F	BALMAK
105	Balança	40559	210300	R/I 109-E	WELMY
106	Balança	12640	201491	W200/5	WELMY
107	Balança	7530	205639	R/I 109-E	WELMY
108	Balança	6124	200142	R/I 109-E	WELMY
109	Balança		205626		FILIZOLA
110	Balança	01074001270HC	216217	PEDIATRA	TOLEDO
111	Balança	12644	216213	W200	WELMY

112	Balança	47958	217077	MECANICA	FILIZOLA
113	Balança	2804	216106	W110H	WELMY
114	Balança	4535	3339	W300	WELMY
115	Balança	01068010001-JC	212107	2255PP	TOLEDO
116	Balança	16556/40562	210303	R/I 109-E	WELMY
117	Balança	360/00	219364	P15B	C&F
118	Balança	60612	280674	ADULTO	FILIZOLA
119	Balança	01068010002-JC	262394	ADULTO	BALMAK
120	Balança	40555	210301	INFANTIL	WELMY
121	Balança	0878/2008	2723	DM 300-5	FILIZOLA
122	Balança	10220801	205117	Adulto	Toledo
123	Balança	81728	205018	R-110	WELMY
124	Balança	82204	206332	Mecânica	WELMY
125	Balança	83212	206319	R-110	WELMY
126	Balança	001133	262393	BK 300F	BALMAK
127	Balança	1.117/2014	262397	BK 300F	BALMAK
128	Balança	1074001271-HC	206320	TOLEDO JÚNIOR	TOLEDO
129	Balança	39106	210168	R/I 109-E	WELMY
130	Balança	12708	215820	W200/5	WELMY
131	Balança	7523	219149	R/109-E	WELMY
132	Balança	5580	217068	ELP-25BB	BALMAK
133	Balança	12717	201420	W200/5	WELMY
134	Balança	10224681	217989	JUNIOR	TOLEDO
135	Balança		217169	Mecânica Adulto	TOLEDO
136	Balança	84824	217181	R-110	WELMY
137	Balança	996020307-EA	217186	9094-I	TOLEDO

138	Balança	005.582/2011	219228	ELP-25BB	BALMAK
139	Balança	16558	3154	R/I 109-E	WELMY
140	Balança	40556	210293	R/I 109-E	WELMY
141	Balança	01068010003-JC	212328	2096 PP ADULTO	TOLEDO
142	Balança	39061	210178	R/I 109-E	WELMY
143	Balança	1125/2014	262391	BK 300F	BALMAK
144	Balança	10220803	200388	2096PP/2	TOLEDO
145	Balança	10220802	200371	2096PP/2	TOLEDO
146	Balança	40564	210297	R/I 109-E	WELMY
147	Balança	48276		110	WELMY
148	Balança	01024001267- HC	217179	JUNIOR	TOLEDO
149	Balança	005581	216797	ELP-25BB	BALMAK
150	Balança	01074001300- KC	216290	JUNIOR	TOLEDO
151	Balança	40565	210299		WELMY
152	Balança	10220804	246205	ADULTO	TOLEDO
153	Balança	1127	262396	BK 300F	BALMAK
154	Balança	1116/2014	262299		BALMAK
155	Balança	16557	3156	Infantil	Welmy
156	Balança	40557	210302	INFANTIL	WELMY
157	Balança	40563	210298	R/I 109-E	WELMY
158	Balança	5035	211389	W200	WELMY
159	Balança	12678	200557	W200/5	WELMY
160	Balança	029893	CHSCS- 1234	ELP-25BB	BALMAK
161	Balança	12681	223257	W200	WELMY
162	Balança	40561	210295	PEDIATRA	WELMY

163	Balança	17839	1246	W-200	WELMY
164	Balança	17837	1247	W-200	WELMY
165	Balança	74332	289637	P-150C	Líder
166	Balança	74323	289638	P-300C	Líder
167	Balança	74287	289639	P-300C	Líder
168	Balança	74285	289636	P-150C	Líder
169	Balança	036972	289620	Mobile Baby	BALMAK
170	Balança	74294		P-150C	Líder
171	Balança	74286		P-150C	Líder
172	Balança	74284	289674	P-150C	Líder
173	Balança	74319		P-150C	Líder
174	Balança	036977	289621	ELP-25BB	BALMAK
175	Balança	17838	(1248)	W-200	Welmy
176	Balança	009954	3371	ABK200F	BALMAK
177	Balança	74314	289640	P-150C	Líder
178	Balança	74300		P-150C	Líder
179	Balança	74297	289641	P-150C	Líder
180	Balança	74289		P-150C	Líder
181	Balança	74331		P-150C	Líder
182	Balança	036978	289611	ELP-25BB	BALMAK
183	Balança	2063	59169	ADULTO	CAMBÉ
184	Balança Antropométrica Infantil Elétrica	7531	215856	R/I-109 E	WELMY
185	Balança Eletrônica Antropométrica Adulto	12712	215855	W200/5	WELMY
186	Balança Eletrônica Antropométrica Adulto	6106	211660	W200	WELMY

187	Balança Eletrônica Antropométrica Adulto	17802	217041	MECANICA	FILIZOLA
188	Balança Eletrônica Infantil	6122	209023	R/I-109 E	WELMY
189	Balança Eletrônica Infantil	36966	289615	MOBLIE BABY	BALMAK
190	Balança Eletrônica Infantil	36997	289612	Mobile Baby	Balmak
191	Balança Eletrônica Infantil	036988		ELP-25BB	Balmak
192	Balança Eletrônica Infantil	036968	289586	ELP-25BB	Balmak
193	Balança Eletrônica Infantil	036970	289618	ELP-25BB	Balmak
194	Balança Eletrônica Infantil	036989	289622	ELP-25BB	Balmak
195	Berço aquecido	YAE-43483	098949		FANEM
196	Berço aquecido	01713BAS	232836	BA-S	GIGANTE
197	Berço aquecido	01716BAS	216886	BA-S	GIGANTE
198	Berço aquecido	YAE-43484	98948	2051 UCI Multisystem	FANEM
199	Berço aquecido	01715BAS	217106	BA-S	GIGANTE
200	Berço aquecido	01712BAS	216148	BA-S	GIGANTE
201	Berço aquecido	TAI08934/TAI08242	217253	2006SL	FANEM
202	Berço aquecido	01711 BAS	223144	BA-S	GIGANTE
203	Berço aquecido	TAI08934	216767	2051	FANEM
204	Berço aquecido	01714	216899	BA-S	GIGANTE
205	Berço aquecido	YAE 43483	098949	MULTY SISTEM	FANEM
206	Berço aquecido	201935NEC		Neo Solution	Gigante
207	Berço Aquecido	201934	288563	Neo Solution	Gigante
208	Bicicleta ergométrica	426589	212660	CL206P	CALOI
209	Bicicleta ergométrica	101071H7	94877	PERFORM V3	MOVIMENT
210	Bicicleta ergométrica	101056H7	226577	V3	MOVEMENT
211	Bicicleta ergométrica		226892	PERFORM V3	MOVEMENT

212	Bicicleta ergométrica	101072H7	200099	PERFORM V3	MOVEMENT
213	Bicicleta ergométrica	101067H7	200098	PERFORM V3	MOVEMENT
214	Bicicleta ergométrica	101068H7	226893	PERFORM V3	MOVEMENT
215	Bicicleta ergométrica	101063H7	200097	PERFORM V3	MOVEMENT
216	Bicicleta ergométrica	CB017-13061021	260997	B961	TEMPO FITNESS
217	Bicicleta ergométrica		260998	R108	TREO-FITNESS
218	Biliberço	DAG-81741	261068	006 FB	FANEM
219	Biliberço	DAG-81742	232843	006 FB	FANEM
220	Bilitron	GAE43897	219250	3006BTP	FANEM
221	Bilitron	DAG-81879	216288	3006-BTP	FANEM
222	Bio segurança	FL13060	257928	BIOSEG-09	VECO
223	Bisturi eletrocirúrgico	98200	238	BP-100	EMAI
224	Bisturi eletrocirúrgico	031Q151	71323	BP150	EMAI
225	Bisturi eletrocirúrgico	6156	211357	B 1001	DELTRONIX
226	Bisturi eletrocirúrgico	031Q147	213169	BP-400	EMAI
227	Bisturi eletrocirúrgico	8116	230380	HF 120	WEM
228	Bisturi eletrocirúrgico	0428	216267	SS-200	WEM
229	Bisturi eletrocirúrgico	07571	212591	HF120	WEM
230	Bisturi eletrocirúrgico	8146	212013	HF120	WEM
231	Bisturi eletrocirúrgico	10EQ00014		BP-150	EMAI
232	Bisturi eletrocirúrgico	F2I19541T		FORCE 2	VALLEYLAB
233	Bisturi eletrocirúrgico	1174	231781	SS-500	WEM
234	Bisturi eletrocirúrgico	1176		SS-500	WEM
235	Bisturi eletrocirúrgico	1175	212487	SS-500	WEM
236	Bisturi eletrocirúrgico	01151	212580	SS-500	WEM
237	Bisturi eletrocirúrgico	08151	230379	HF 120	WEM

238	Bisturi eletrocirúrgico	08163	113947	HF120	WEN
239	Bisturi eletrocirúrgico	031Q127	232622	BP 400D	EMAI
240	Bisturi eletrocirúrgico	F6J30797T		FORCE 2	VALLEYLAB
241	Bisturi eletrocirúrgico	F6J30795T	232802	FORCE 2	VALLEYLAB
242	Bisturi eletrocirúrgico	2001024	208844	BP 150	EMAI
243	Bisturi eletrocirúrgico	0429	219224	SS-200	WEM
244	Bisturi eletrocirúrgico	10EQ00818	281455	BP150S	EMAI
245	Bisturi eletrocirúrgico	08127	113949	HF-120	WEM
246	Bisturi eletrocirúrgico	10EQ00920	281931	BP-150S	EMAI - TRANSMAI
247	Bisturi eletrocirúrgico	10EQ00937	281939	BP1505	EMAI
248	Bomba extratora de leite		2753	PUMP STYLE	MEDELA
249	Bomba extratora de leite		2754	PUMP STYLE	MEDELA
250	Cabine de Audimetria	*****		Fixa	Redusom
251	Cama eletrônica	2821		FL28E	STRYKER
252	Cama eletrônica	RA0062572	CH000771		FANEM
253	Cama eletrônica	FL28-10024		FL28EC	STRYKER
254	Cama eletrônica	R03062		FL28C	STRYKER
255	Cama eletrônica	FL28-10020		FL28EC	STRYKER
256	Cama eletrônica	M02304		FL28EX	STRYKER
257	Cama eletrônica	AAI00815		MP7098	FANEM
258	Cama eletrônica	AAI00813		MP7097	FANEM
259	Cama eletrônica	R02768		FL28E	STRYKER
260	Cama eletrônica	03073		FL28E	STRYKER
261	Cama eletrônica	R03003		FL28C	STRYKER
262	Cama eletrônica	R03017		FL28EC	STRYKER
263	Cama eletrônica	FL28-19724		FL28EC	STRYKER

264	Cama eletrônica	FL28-03010		FL28EC	STRYKER
265	Cama eletrônica	FL28-02806		FL28EC	STRYKER
266	Cama eletrônica	FL28-05554		FL28EC	STRYKER
267	Cama eletrônica	FL28-02852		FL28EC	STRYKER
268	Cama eletrônica	FL28-03080		FL28EC	STRYKER
269	Cama eletrônica	R02765		FL28C	STRYKER
270	Cama eletrônica	R36053		FL28EC	STRYKER
271	Cama eletrônica	M02311		FL28EX	STRYKER
272	Cama eletrônica	R02821		FL28C	STRYKER
273	Cama eletrônica	R02772		FL28C	STRYKER
274	Cama eletrônica	11209	CHSCS2013	Flower Luxo	ARTMED
275	Cama eletrônica	G05544		BERTEC - GOBED - FL20E	STRYKER
276	Cama eletrônica	G04585		BERTEC - GOBED - FL20E	STRYKER
277	Cama eletrônica	FL28-02797		FL28EC	STRYKER
278	Cama eletrônica	R19711		FL28C	STRYKER
279	Cama eletrônica	M02288		FL28EX	STRYKER
280	Cama eletrônica	R03108		FL28C	STRYKER
281	Cama eletrônica	R03040		FL28C	STRYKER
282	Cama eletrônica		3184	Eletrônica	RC Móveis Hospitalares
283	Cama eletrônica		3185	Eletrônica	RC Móveis Hospitalares
284	Cama eletrônica	S/ número	3186	Eletrônica	RC Móveis Hospitalares
285	Cama eletrônica	S/ número	3353	Eletrônica	RC Móveis Hospitalares
286	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3189	S/ Modelo	RC Móveis Hospitalares
287	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3186	S/ Modelo	RC Móveis Hospitalares
288	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3185	S/ Modelo	RC Móveis Hospitalares

289	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3343	S/ Modelo	RC Móveis Hospitalares
290	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3190	S/ Modelo	RC Móveis Hospitalares
291	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3191	S/ Modelo	RC Móveis Hospitalares
292	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3257	S/ Modelo	RC Móveis Hospitalares
293	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3188	S/ Modelo	Desmatec Móveis Hospitalares
294	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3346	S/ Modelo	Desmatec Móveis Hospitalares
295	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3341	S/ Modelo	Desmatec Móveis Hospitalares
296	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3258	S/ Modelo	Desmatec Móveis Hospitalares
297	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3347	S/ Modelo	Desmatec Móveis Hospitalares
298	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3350	S/ Modelo	Desmatec Móveis Hospitalares
299	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3351	S/ Modelo	Desmatec Móveis Hospitalares
300	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3354	S/ Modelo	Desmatec Móveis Hospitalares
301	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3349	S/ Modelo	Desmatec Móveis Hospitalares
302	Cama eletrônica	S/ Nº Série	3348	S/ Modelo	Desmatec Móveis Hospitalares
303	Cama eletrônica	RA0062572	CH000771		FANEM
304	Cama eletrônica	FL28-1009		FL28EC	STRYKER
305	Câmara de conservação	46783	279980	RVV 440	INDREL
306	Câmara de conservação	46784	279983	RVV11D	INDREL
307	Câmara de conservação	46787	179982	RVV440D	INDREL
308	Câmara de conservação	30785	210634	RVV11D	INDREL
309	Câmara de conservação	30468	208879	RW11-D	INDREL

310	Câmara de conservação	46785	279979	RVV 22	INDREL
311	Câmara de conservação	TQ3171	215899	347CV	FANEM
312	Câmara de conservação	DAB-8781	2275	347-CV	FANEM
313	Câmara de conservação	35496	212561	RVV440	INDREL
314	Câmara de conservação	35497	212051	RVV 440-D	INDREL
315	Câmara de conservação	TAH93757	212069	3347/1	FANEM
316	Câmara de conservação	SS3181	211078	347/CD	FANEM
317	Câmara de conservação	GAA5706	2274	347-CV	FANEM
318	Câmara de conservação	YAG 76056	211608	RUL 440-D	FANEM
319	Câmara de conservação	35498	211098		INDREL
320	Câmara de conservação	DAB-8782	212917	347-CV	FANEM
321	Câmara de conservação	46789	279976	RVV440-D	INDREL
322	Câmara de conservação	46788	279978	RVV440-D	INDREL
323	Câmara de conservação	30786	204715	REFRIMED	INDREL
324	Câmara de conservação	46782	279977	RVV440-D	INDREL
325	Câmara de conservação	38490	229539	RVV440D	INDREL
326	Câmara de conservação	38491	229518	RVV440D	INDREL
327	Câmara de conservação	38492	229533	RVV440D	INDREL
328	Câmara de conservação	38228	229538	RVV11D	INDREL
329	Câmara de conservação	38227	229519	RVV11D	INDREL
330	Câmara de conservação	38229	229536	RVV440D	INDREL
331	Câmara de conservação	MAE38573	229535	347 CV	FANEM
332	Câmara de conservação	46786	279981	RVV440-D	INDREL
333	Câmara de conservação	46783	279980	RVV 440-D	Indrel
334	Câmara de conservação	TQ3167	210950	347 - CV	FANEM
335	Câmara de conservação	TQ3166	261118	347 CV	FANEM

336	Câmara de conservação	30535	235487	RVV-22 ED	INDREL
337	Câmara de conservação	TAH 93759	205103		FANEM
338	Câmara de conservação	8982320009	235433	3347	FANEM
339	Câmara de conservação		2272	RW22D	INDREL
340	Câmara de conservação	30534	200187	RVV11-D	INDREL
341	Câmara de conservação	30805	201475	RVV-22ED	INDREL
342	Câmara de conservação	31414		RVV11D	INDREL
343	Câmara de conservação	2018-0249	281944	BT-1100/120	BIOTECNO
344	Câmara de conservação	2018-0248	281942	BT-1100/120	BIOTECNO
345	Câmara de conservação	2018-0250	281945	BT-1100/120	BIOTECNO
346	Câmara de conservação	2018-0247		BT-1100/120	BIOTECNO
347	Câmara de conservação	2018-0251	281946	BT-1100/120	BIOTECNO
348	Câmara de conservação	2018-0246	281941	BT-1100/120	BIOTECNO
349	Câmara de conservação	2018-0252	281947	BT-1100/120	BIOTECNO
350	Câmara de conservação	30804	235975	RW22D	INDREL
351	Câmara de conservação	TQ3175	216209	347CV	FANEM
352	Câmara de conservação	2018-0253	281948	BT-1100/120	BIOTECNO
353	Câmara de conservação		213271	MO3H7CV	FANEM
354	Câmara de conservação	89268	CHSCS2320	TRIPLA	POLOFRIO
355	Câmara de conservação	61177	CHSCS3977	RVV440D	INDREL
356	Câmara de conservação	38493	126495	RVV440D	INDREL
357	Câmara de conservação	BK20040081	288550	NI1760/500	Banker (Innova)
358	Câmara de conservação	BK20040079	288553	NI1760/500	Banker (Innova)
359	Câmara de conservação	BK20040082	288552	NI1760/500	Banker (Innova)
360	Câmara de conservação	BK20040080	288549	NI1760/500	Banker (Innova)
361	Câmara de conservação	BK20040083	288551	NI1760/500	Banker (Innova)

362	Câmara de conservação	60717	4084	RVV 440 D	INDREL
363	Câmara de conservação	61176	4086	RC 504 D	INDREL
364	Câmara de conservação	61175	4085	RC 504 D	INDREL
365	Câmara de conservação	61174	4087	RC 504 D	INDREL
366	Cardiotocógrafo	9314C02	2752	MT-516	TOITU
367	Cardiotocógrafo	9118J17	219208	MT-516	TOITU
368	Cardiotocógrafo	G6A173BR19	288576	G6A	GENERAL MEDITECH
369	Cardiotocógrafo	G6A173BR07	288575	G6A	GENERAL MEDITECH
370	Cardiotocógrafo	G6A173BR04	288574	G6A	GENERAL MEDITECH
371	Cardiotocógrafo	G6A173BR09	288577	G6A	GENERAL MEDITECH
372	Cardioversor/desfibrilador	314126982	4655	Vivo	CMOS DRAK
373	Cardioversor/desfibrilador	314127017	4660	VIVO	CMOS DRAK
374	Cardioversor/desfibrilador	314127015	4662	Vivo	CMOS DRAK
375	Cardioversor/desfibrilador	314127025	4664	Vivo	CMOS DRAK
376	Cardioversor/desfibrilador	314126952	4666	VIVO	CMOS DRAKE
377	Cardioversor/desfibrilador	314127005	4654	Vivo	CMOS DRAK
378	Cardioversor/desfibrilador	314126945	4665	Vivo	CMOS DRAK
379	Cardioversor/desfibrilador	314126991	4661	Vivo	CMOS DRAK
380	Cardioversor/desfibrilador	314127014	4659	Vivo	CMOS DRAK
381	Cardioversor/desfibrilador	314126925	4663	VIVO	CMOS DRAK
382	Cardioversor/desfibrilador	CDV14090035	262388	LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
383	Cardioversor/desfibrilador	21111CD290	232640	HS 02	INSTRAMED
384	Cardioversor/desfibrilador	CDV14090036	262386	LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
385	Cardioversor/desfibrilador	40603CT171	221967	HS-03	INSTRAMED
386	Cardioversor/desfibrilador	CDV14090034	262387	LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
387	Cardioversor/desfibrilador	908686387	246207		Cmosdrake

388	Cardioversor/desfibrilador	314126917	4656	Vivo	CMOS DRAK
389	Cardioversor/desfibrilador	314126918	4657	Vivo	CMOS DRAK
390	Cardioversor/desfibrilador	CDV14090032	262383	LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
391	Cardioversor/desfibrilador	CDV14090037	262380	LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
392	Cardioversor/desfibrilador	CDV14090030	262385	LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
393	Cardioversor/desfibrilador	CDV14080072	262382	LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
394	Cardioversor/desfibrilador	40606CT174	67100	HS-03	INSTRAMED
395	Cardioversor/desfibrilador	CDV14080071	262384	LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
396	Cardioversor/desfibrilador	314126993	4658	VIVO	CMOS DRAK
397	Cardioversor/desfibrilador	812044154	261956		CMOS DRAKE
398	Cardioversor/desfibrilador	592230		DF-03	ECAFIX
399	Cardioversor/desfibrilador	3304A14479		M1722B	HP
400	Cardioversor/desfibrilador	CDV14090031	262389	LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
401	Cardioversor/desfibrilador	CDU14090032 (Conferir)		LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
402	Cardioversor/desfibrilador	CDV14090033	262381	LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
403	Cardioversor/desfibrilador	CDV16070004		LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
404	Cardioversor/desfibrilador	CDV16070010		LIFE SHOCK PRO	LIFEMED
405	Cardioversor/desfibrilador		67100	HS-03	Intermed
406	Cardioversor/desfibrilador				Emai
407	Centrifuga	1136-00	281015	CE01-A1	KACIL
408	Centrifuga	1175-00	281014	CE01-A1	KACIL
409	Centrifuga	"ILEGÍVEL"		206-R	FANEM
410	Colposcopio			CPM	MARTEC MED
411	Colposcopio	239	211796		COPONA
412	Colposcopio			CPM	MARTEC MED
413	Colposcopio		281951	CPM	MARTEC

414	Colposcopio			CPM	MARTEC MED
415	Colposcopio		261950	CPM	MARTEC MED
416	Decibelímetro	00406		ITMP 600	INSTRUTEMP
417	Decibelímetro	5020796	70563	THDL-400	INSTRUTHERM
418	Desfibrilador automatico	808010917		LIFE 400 FUTURA	CMOS DRAKE
419	Desfibrilador automatico	813056876	126989	LIFE 400 FUTURA	CMOS DRAKE
420	Desfibrilador automatico	813056878	126990	LIFE 400	CMOS DRAKE
421	Desfibrilador automatico	813056877	126991	Life 400 Futura	Cmos Drake
422	Desfibrilador automático	X10E452860	112745	AED PLUS	ZOLL
423	Desfibrilador automático	X13E604388	210148	AED PLUS	ZOLL
424	Desfibrilador automático	X06J09905		AED PLUS	ZOLL
425	Desfibrilador automático	X06J099004	82325	AED PLUS	ZOLL
426	Desfibrilador DEA	465		Easy Shock	Toth Lifecare
427	Desfibrilador DEA	467		Easy Shock	Toth Lifecare
428	Desfibrilador DEA	485		Easy Shock	Toth Lifecare
429	Desfibrilador DEA	472		Easy Shock	Toth Lifecare
430	Desfibrilador DEA	484		Easy Shock	Toth Lifecare
431	Desfibrilador DEA	464		Easy Shock	Toth Lifecare
432	Desfibrilador DEA	465		Easy Shock	Toth Lifecare
433	Desfibrilador DEA	474		Easy Shock	Toth Lifecare
434	Desfibrilador DEA	487		Easy Shock	Toth Lifecare
435	Desfibrilador DEA	471		Easy Shock	Toth Lifecare
436	Desfibrilador DEA	486		Easy Shock	Toth Lifecare
437	Desfibrilador DEA	466		Easy Shock	Toth Lifecare
438	Desfibrilador DEA		114006		CMOS DRAKE
439	Desfibrilador DEA				Zoll

440	Desfibrilador DEA		109524		Zoll
441	Desfibrilador DEA		109529		Zoll
442	Destilador	28060754	2717	UNIQUE	CRISTOFOLI
443	Destiladora	93487	208892	MH943	ODONTOBRAS
444	Detector fetal	MFD2B0170376 26	000603	FD-200B	MD
445	Detector fetal	MFD2B0170376 27	000602	FD-200B	MD
446	Detector fetal	MFD3D0170087 67	282076	300D	MD
447	Detector fetal	MFD3D0170087 77	282086	FT 300	MD
448	Detector fetal	MFD3D1611124 42		FD-300D	MD
449	Detector fetal	MFD3D0170087 99		FD-300D	MD
450	Detector fetal	MFD3D0170087 92	282073	FD-300D	MD
451	Detector fetal	MFD3D0170087 76	282062	FD-300D	MD
452	Detector fetal	MFD3D0170086 75	000738	FD-300D	MD
453	Detector fetal	MFD3D0170087 93	282089	FD-300D	MD
454	Detector fetal	MFD3D0170087 96		FD-300D	MD
455	Detector fetal	59492005	2216	DF-4000	MEDPEJ
456	Detector fetal	MFD3D0170087 94		FD-300D	MD
457	Detector fetal	MFD3D1608108 35	000537	FD-300D	MD

458	Detector fetal	MFD3D0170087 71	282071	FD-300D	MD
459	Detector fetal	2152	211896	MD2000D	Microem
460	Detector fetal	MFD3D0170087 75	282078	FD-300D	MD
461	Detector fetal	MFD3D0170087 70	282072	FD-300D	MD
462	Detector fetal	MFD3D0170087 65		FD-300D	MD
463	Detector fetal	MFD3D0170087 79	282066	FD-300D	MD
464	Detector fetal	MFD3D0170086 73	739	FD-300D	MD
465	Detector fetal	MFD3D0161124 41		FD-300D	MD
466	Detector fetal		205616	MD-1000	MICROEM
467	Detector fetal	MFD3D1611124 40	282081	FD-300D	MD
468	Detector fetal	MFD3D0700876 9	282082	FD-300D	MD
469	Detector fetal	10089			MEDMEGA
470	Detector fetal	MFD2B0170179 86	282253	FD-200B	MD
471	Detector fetal	MFD3D0170087 68	282055	FD-300D	MD
472	Detector fetal	MFD3D0170087 66	282049	FD-300D	MD
473	Detector fetal	MFD3D0170087 74		FD-300D	MD
474	Detector fetal	70378	210149	DF-4000	MEDPEJ
475	Detector fetal	MFD2B0170389 07	282252	FD-200B	MD

476	Detector fetal	MFD2B0170389 06	282254		MD
477	Detector fetal	MFD3D0170087 82	282063	FD-300D	MD
478	Detector fetal	MFD3D0170087 72	282079	FD-300D	MD
479	Detector fetal	MFD3D0117008 784	282080	FD-300D	MD
480	Detector fetal	MFD161112437	282075	FD-300D	MD
481	Detector fetal	MFD2B1611036 811	282034	FD-200B	MD
482	Detector fetal	MFD3D0170087 86	282057	FD-300D	MD
483	Detector fetal	10091	2705	DM550	Microem
484	Detector fetal	MFD2B1703891 4	282010	FD-200B	MD
485	Detector fetal	MFD2B0170389 13	282005	FD-200B	MD
486	Detector fetal	MFD2B0170389 10	282019	FD-200B	MD
487	Detector fetal	MFD2B0170179 74	282027	FD-200B	MD
488	Detector fetal	MFD2B1611036 803	202013	FD-200B	MD
489	Detector fetal	MFD2B1611036 808	281993	FD-200B	MD
490	Detector fetal	MFD2B0170179 68	282044	FD-200B	MD
491	Detector fetal	MFD2B1611036 800	282014	FD-200B	MD
492	Detector fetal	MFD2B0170389 03	282002	FD-200B	MD

493	Detector fetal	MFD2B0170388 99	282009	FD-200B	MD
494	Detector fetal	MFD2B1611036 797	282015	FD-200B	MD
495	Detector fetal	MFD2B0170389 04	281996	FD-200B	MD
496	Detector fetal	MFD2B0170388 82	282041	FD-200B	MD
497	Detector fetal	MFD2B0170388 84	282032	FD-200B	MD
498	Detector fetal	MFD2B0179797 1	281994	FD-200B	MD
499	Detector fetal	MFD2B0170388 96	282024	FD-200B	MD
500	Detector fetal	MFD2B0170179 80	282042	FD-200B	MD
501	Detector fetal	MFD2B0170388 81	282040	FD-200B	MD
502	Detector fetal	MFD2B0170179 82	282046	FD-200B	MD
503	Detector fetal	MFD2B0170179 83	282047	FD-200B	MD
504	Detector fetal	MFD2B0170388 83	282023	FD-200B	MD
505	Detector fetal	MFD2B0170389 12	282004	FD-200B	MD
506	Detector fetal	MFD2B0170179 86	282035	FD-200B	MD
507	Detector fetal	MFD2B0170179 70	281991	FD-200B	MD
508	Detector fetal	MFD2B0170389 15	282022	FD-200B	MD
509	Detector fetal	MFD2B0170179 87	282006	FD-200B	MD

510	Detector fetal	MFD2B0170179 81	282028	FD-200B	MD
511	Detector fetal	MFD2B0170179 67	282025	FD-200B	MD
512	Detector fetal	MFD2B1611036 806	282045	FD-200B	MD
513	Detector fetal	MFD2B1611036 805	282043	FD-200B	MD
514	Detector fetal	MFD2B1611036 796	282030	FD-200B	MD
515	Detector fetal	MFD2B0170389 02	282021	FD-200B	MD
516	Detector fetal	MFD2B0170179 75	282029	FD-200B	MD
517	Detector fetal	MFD2B0170179 69	281999	FD-200B	MD
518	Detector fetal	MFD2B0170179 84	282018	FD-200B	MD
519	Detector fetal	MFD2B1611036 799	282031	FD-200B	MD
520	Detector fetal	MFD2B0170389 11	281998	FD-200B	MD
521	Detector fetal	MFD2B0170389 09	282017	FD-200B	MD
522	Detector fetal	MFD2B0170388 89	281990	FD-200B	MD
523	Detector fetal	MFD2B0170389 01	281000	FD-200B	MD
524	Detector fetal	MFD2B0170179 76	281992	FD-200B	MD
525	Detector fetal	MFD2B0170389 05	281001	FD-200B	MD
526	Detector fetal	MFD3D0170087 91	282052	FD-300D	MD

527	Detector fetal	MFD3D0170087 87	282056	FD300D	MD
528	Detector fetal	MFD3D0170087 81	282088	FD300D	MD
529	Eletrocardiógrafo	EP0300290	274096	Cardio Care 2000	Bionet
530	Eletrocardiógrafo	714342129		MAC600	G.E
531	Eletrocardiógrafo	714342131	4916	MAC600	G.E
532	Eletrocardiógrafo	714342133	4918	MAC600	G.E
533	Eletrocardiógrafo	714332089	4920	MAC600	G.E
534	Eletrocardiógrafo	EP0300294	274091	Cardio Care 2000	Bionet
535	Eletrocardiógrafo	714342134	4919	MAC600	G.E
536	Eletrocardiógrafo	EP0300293	274090	Cardiocare	BIONET
537	Eletrocardiógrafo	714342127	4912	MAC600	G.E
538	Eletrocardiógrafo	714342128	4913	MAC600	G.E
539	Eletrocardiógrafo	EP0300287	274095	CARDIOCARE 2000	BIONET
540	Eletrocardiógrafo	714342130	4915		G.E
541	Eletrocardiógrafo	714342123	4908	MAC600	GE
542	Eletrocardiógrafo		237456	EP-3	DIXTAL
543	Eletrocardiógrafo	EP0300285	274089	CARDIOCARE 2000	BIONET
544	Eletrocardiógrafo	SF714342124PA	4909	MAC600	GE
545	Eletrocardiógrafo	EP309202	274088	CARDIOCARE	BIONET
546	Eletrocardiógrafo	080309750	223088	EP-3	DIXTAL
547	Eletrocardiógrafo	10233240-U	274357	HS 606	INOMED
548	Eletrocardiógrafo	714342126PA	4911	MAC600	G.E
549	Eletrocardiógrafo	080309749	229582	EP-3	DIXTAL
550	Eletrocardiógrafo	EP0200094	274097	Cardio Care 2000	BIONET

551	Eletrocardiógrafo	10233203-V	112750	HS 606	INNOMED
552	Eletrocardiógrafo	080309718	217251 / 098932	EP-3	DIXTAL
553	Eletrocardiógrafo	10233244-U	217140	HS 60 G	INNOMED
554	Eletrocardiógrafo	10233233U	261981	Heart Screen HS60G	INNOMED
555	Eletrocardiógrafo	SF714342125PA	4910	MAC600	G.E
556	Eletrocardiógrafo	EP0300286	274093	CARDIOCARE 2000	BIONET
557	Eletrocardiógrafo	EP0300288	274094	Cardiocare 2000	BIONET
558	Eletrocardiógrafo	714342132	4917	MAC600	G.E
559	Eletrocardiógrafo	080309666	098933	EP-3	DIXTAL
560	Eletrocardiógrafo	360746- M19605460022		SE-1200 Express	EDAN
561	Eletrocardiógrafo	FK96018998	CH SCS 3115	Bene Heart R3	Mindray
562	Eletrocardiógrafo	360746- M19605460064		SE-1200 Express	EDAN
563	Eletrocardiógrafo	360746- M19313640003		SE-1200 Express	EDAN
564	Eletrocardiógrafo	360746- M18B00680009		SE-1200 Express	EDAN
565	Eletrocardiógrafo	360746- M19605460060		SE-1200 Express	EDAN
566	Eletrocardiógrafo	FK-96018988	3116	Beneheart R3	Mindray
567	Eletrocardiógrafo	360746- M19605460065		SE-1200 Express	EDAN
568	Eletroestimulador 4 canais	403412511	2951	Tensmed IV	Carci
569	Emissor de otoacústica	04B559E		AUDX	VIDEX - BIO-LOGIC SYSTEMS
570	Emissor de otoacústica	1806003		MADSEN - ACCUSCREEN	OTOMETRICS - NATUS MEDICAL

571	Equip p/ urodinamica	80170620006	206544	BPI102203/12	ALACER BIOMEDICA
572	Equip p/ urodinamica	UR231403112	113820	URANUS II	ALACER BIOMEDICA
573	Equip p/ urodinamica	BPI102203112		URANUS II	BP-1
574	Estação de musculação	425047	200102	Mega II Power Station	MOVEMENT
575	Esteira ergométrica	BN5594	200109	LX150	MOVEMENT
576	Esteira ergométrica	1000670520	200107	LX150	MOVEMENT
577	Esteira ergométrica	BN5605	200108	LX150	MOVEMENT
578	Esteira ergométrica	BN5558	200106	LX150	MOVEMENT
579	Esteira ergométrica	30460	206593	CLASSIC CLE10	CALOI
580	Esteira ergométrica	5886		OL3003	CALOI
581	Estimulador neuromuscular	779	261964	KINESIS NEW DUAL	KW ELETRONICA
582	Estimulador neuromuscular	13-064	210228	DUALPLEX 961 - URO	QUARK PRODUTOS MÉDICOS
583	Estimulador neuromuscular	46166	261960	NEURODIN III	IBRAMED
584	Estimulador neuromuscular	45821	261963	NEURODIN III	IBRAMED
585	Estimulador neuromuscular	46679	260493	NEURODYN III	IBRAMED
586	Estimulador neuromuscular	46171	260495	NEURODYN III	IBRAMED
587	Estimulador neuromuscular	0493660009	282662	NEURODYN III	IBRAMED
588	Estufa de Esterilização		210764	PRATICE 240	FANEM
589	Estufa de Esterilização		211632	MOV255 B	FANEM
590	Estufa de Esterilização		257950	SUPERLUXO	FANEM
591	Foco auxiliar	184230	FUABC113 7	FL2000	MEDPEJ
592	Foco auxiliar		204885		ST. LUZIA
593	Foco auxiliar		1301		
594	Foco auxiliar		254759		

595	Foco auxiliar		213383		ST. LUZIA
596	Foco auxiliar		235440		ST. LUZIA
597	Foco auxiliar		209018		ST. LUZIA
598	Foco auxiliar		208871		
599	Foco auxiliar		212536		
600	Foco auxiliar		2236		ST. LUZIA
601	Foco auxiliar		25005		
602	Foco auxiliar	27692	208845	FA2000	MEDPEJ
603	Foco auxiliar	89460	211345		MEDPEJ
604	Foco auxiliar	82574	211782		MEDPEJ
605	Foco auxiliar		82557		MEDPEJ
606	Foco auxiliar		206275		
607	Foco auxiliar		2238		
608	Foco auxiliar		219387	AUXILIAR	SANTA LUCIA
609	Foco auxiliar		216277	AUXILIAR	BRAVE
610	Foco auxiliar		2235		
611	Foco auxiliar		219238		
612	Foco auxiliar		281260		MIKATOS
613	Foco auxiliar		211471		
614	Foco auxiliar		2241		
615	Foco auxiliar		2239		
616	Foco auxiliar		217069	FA20CD	MEDPEJ
617	Foco auxiliar	62645	212321	FC-3000	MEDPEJ
618	Foco auxiliar				
619	Foco auxiliar	13B63220			SIEMENS
620	Foco auxiliar		235480		MEDPEJ

621	Foco auxiliar	27693	216286		MEDPEJ
622	Foco auxiliar	2008	235436	1700	BRAVE
623	Foco auxiliar		82550		ST. LUZIA
624	Foco auxiliar	184229	FUABC123 7	FL2000	MEDPEJ
625	Foco auxiliar		2234		ST. LUZIA
626	Foco auxiliar		281263		MIKATOS
627	Foco auxiliar	0501911	212187	PAREDE	PREMIUM
628	Foco auxiliar	184232	FUABC113 9	FL2000	MEDPEJ
629	Foco cirúrgico	27696	230332	FA-2000	MEDPEJ
630	Foco cirúrgico		232009	FA2000	MEDPEJ
631	Foco cirúrgico		216278	FIXO	BAUMER
632	Foco cirúrgico		232025	FIXO	BAUMER
633	Foco cirúrgico	008	231790	4400	BRAVE
634	Foco cirúrgico	27694	223120	FA2000	MEDPEJ
635	Foco cirúrgico	S/ Número	281257	SKYLED 120/TETO	KSS
636	Foco cirúrgico		281258	SKYLED 120/TETO	KSS
637	Foco cirúrgico		281255	SKYLED 120/TETO	KSS
638	Foco cirúrgico	0318839601	281264	3LE/M1LEC	SISMATEC
639	Foco cirúrgico		217079	AUXILIAR	BRAVE
640	Foco cirúrgico	S/ Número	281259	SKYLED 120/TETO	KSS
641	Foco cirúrgico	0318839602	281265	3LE/M1LEC	SISMATEC
642	Foco cirúrgico		219578	FIXO	BAUMER
643	Foco cirúrgico auxiliar			AUXILIAR	MEDPEJ

644	Foco clínico		217163	AUXILIAR	MEDPEJ
645	Foco clínico		221950	DF-4000	MEDPEJ
646	Fototerapia	FTH 03/60	216142	MAXIPHOTO HALOGENA	OLIDEF
647	Fototerapia		261092	F7-TUBULAR	GIGANTE
648	Fototerapia octofoto	DAG-81810	219249	006-OFL	FANEM
649	Fototerapia octofoto	DAG-81809	219248	006-OFL	FANEM
689	Fototerapia por laser	481	226598	MASTERLINE	KW
690	Fototerapia por laser	40980979	216120	LASERMED	CARCI
650	Fototerapia por laser-led	1972222019	CHSCS2962	FLUENCE	HTM
651	Fototerapia por laser-led	19722-2019	2964	Fluence	HTM
652	Freezer		211630		AG REBELO
653	Freezer		211631		AG REBELO
654	Freezer		208987		METALFRIO
655	Geladeira	RA34AO	210532	PRATICE 34	Consul
656	Geladeira		211115	724	CONSUL
657	Geladeira	516956175	257949		CONSUL
658	Geladeira	JL6138606	217273	CRD35D8AMA	Consul
659	Geladeira		212921 / 89075		TOP
660	Geladeira	3246	235960	11261DBB	PROSDÓCIMO
661	Geladeira	82601450	282099	RFE39	Eletrolux
662	Geladeira	282104		RFE39	Eletrolux
663	Geladeira medicacao	J62148643	126838	FACILITE	CONSUL
664	Geladeira medicação	J12154527	216146	FACILITE	CÔNSUL
665	Geladeira medicação	JJ2637195	222911		CONSUL
666	Geladeira medicação	J12240951	216261	FACILITE	CÔNSUL

667	Geladeira medicação	JJ2637190	216282	COMPACT	CONSUL
668	Geladeira medicação		224609	MOD 380	CONSUL
669	Geladeira medicação		200785	300	CONTINENTAL
670	Imitanciometro	8403799	16566	IMPEDANCE AUDIOMETER ATZZ	KAMPLEX
671	Incubadora	CK1913	216289	VISION 2286 ADVANCED	FANEM
672	Incubadora	CK4387		VISION 2286 ADVANCED	FANEM
673	Incubadora	CL00753	219235	C1186A	FANEM
674	Incubadora	CL00754	216287	C1186A	FANEM
675	Incubadora	CL00755	232816	C1186A	FANEM
676	Incubadora	CL00756	219251	C1186A	FANEM
677	Incubadora de transporte	CF-5875	216276	IT158TS	FANEM
678	Incubadora de transporte	CF-0990		IT158TS	FANEM
679	Incubadora de transporte	CF-7160	216299	IT158TS	FANEM
680	Infravermelho	4273	212656	3014/ST-11	CARCI
681	Infravermelho	4664	200031	3014/ST-11	CARCI
682	Infravermelho		226610		CARCI
683	Infravermelho		114222		CARCI
684	Infravermelho	3085	216114		CARCI
685	Infravermelho				S/I
686	Infravermelho	3014ST118247			CARCI
687	Insuflador		232025		BAUMER
688	Insuflador		229578		BAUMER
691	Lavadora ultrasonica	28060754			UNIQUE
692	Lavadora ultrassônica	21027	217216	LU	SERCON

693	Máquina de ginástica supino		20104	MULTI BANCO SUPINO	KENKORP
694	Mesa cirúrgica		208846		208846
695	Mesa cirúrgica		264	MECÂNICA	RODAL
696	Mesa cirúrgica		265	MECÂNICA	RODAL
697	Mesa cirúrgica	S/ Número	217393	MECÂNICA	BARRFAB
698	Mesa cirúrgica		0149	MECANINCA	BAUMER
699	Mesa cirúrgica	S/N		KSS	VISION T
700	Mesa cirúrgica	S/N	281611	KSS	VISION T
701	Mesa cirúrgica	S/ Número	281615	KSS	VISION T
702	Mesa cirúrgica		281612	281612	VISION T
703	Mesa cirúrgica		217391	IPX4	BARRFAB
704	Mesa cirúrgica	S/ Número	281613	KSS	VISION T
705	Mesa cirúrgica	S/N		KSS	VISION
706	Mesa cirúrgica	316425	0150	Electrapoise	AMSCO
707	Monitor	MMP05490065 DB		PROVISION 7000	PROTEC
708	Monitor ecg+spo2+pni	031Q1123	217108	MX-300	EMAI
709	Monitor multiparamétricos	T0501062		MONITOR MODULAR T5	PROLIFE
710	Monitor multiparamétricos	JM-94004923	CHSCS3117	iMEC15	MINDRAY
711	Monitor multiparamétricos	JM-94021767	CHSCS3124	uMEC12	MINDRAY
712	Monitor multiparamétricos	T0500973		MONITOR MODULAR T5	PROLIFE
713	Monitor multiparamétricos	KG-94021765	CHSCS3125	uMEC12	MINDRAY
714	Monitor multiparamétricos	KQ 94021754	CHSCS 3119	umec 12	Mindray
715	Monitor multiparamétricos	KQ 94021769	CHSCS 3118	umec 12	Mindray

716	Monitor multiparamétricos	T0500974		Modular T5	PROLIFE
717	Monitor multiparamétricos	KQ-94021763	3121	uMEC12	MINDRAY
718	Monitor multiparamétricos	KR-99001952	3113	uMEC15	MINDRAY
719	Monitor multiparamétricos	KQ-94021768	3122	uMEC12	MINDRAY
720	Monitor multiparâmetro	6002574869	216801	INFINITY VISTA XL	DRAGER
721	Monitor multiparâmetro	6002314972		INFINITY DELTA	DRAGER
722	Monitor multiparâmetro	6002319468		INFINITY DELTA XL	DRAGER
723	Monitor multiparâmetro	99217	290		EMAI
724	Monitor multiparâmetros		3120	UMEC12	Mindray
725	Monitor multiparâmetros	VI12000121		Vita i120	Alfamed
726	Monitor multiparâmetros	VI12000117		Vita i120	Alfamed
727	Monitor multiparâmetros	T0500932		T5	Prolife
728	Monitor spo2	101807734		DX2022	DIXTAL
729	Monitor spo2	101807732		DX2022	DIXTAL
730	Monitor spo2	101807730		DX2022	DIXTAL
731	Monitor spo2	101807733		DX2022	DIXTAL
732	Monitor spo2	101807731		DX2022	DIXTAL
733	Multi-timer	4658	210762	TP120	PHOENIX
734	Multi-timer	4657	211626	TP120	PHOENIX
735	Ondas curtas	10187	226614	PIROFLUX 300P	MEDCIR
736	Ondas curtas	402202560	235969	DIATERMED II	CARCI
737	Ondas curtas	680	260669	DIATERMED II	CARCI
738	Ondas curtas	40222931	212670	DIATERMED II	CARCI
739	Ondas curtas	40224062		DIATERMED II	CARCI
740	Ondas curtas	40224061	76929	DIATERMED II	CARCI

741	Ondas curtas	40224157	2952	DIATERMED II	CARCI
742	Oxímetro	13300182	210254	M1000	MORYA
743	Oxímetro	13300176	210256	M1000	MORYA
744	Oxímetro	13300179	210259	M1000	MORYA
745	Oxímetro	13300186	210258	M1000	MORYA
746	Oxímetro	13300178	210257	M1000	MORYA
747	Oxímetro	13300184	210255	M1000	MORYA
748	Oxímetro	MMP05490061 DB		PROVISION 7000	PROTEC
749	Oxímetro	902	58668 (229557)	OXIFAST	TAKAOKA
750	Oxímetro	13300181	210253	M1000	MORYA
751	Oxímetro	G1B176BR117	288578	G1B	General Meditech
752	Oxímetro de pulso	CR-03121576	109525	PM-60	MINDRAY BIO MEDICAL
753	Oxímetro de pulso	CR-03121529	109520	PM-60	microem
754	Oxímetro de pulso		109530		Zoll
755	Oxímetro de Pulso	O31Q379	87867	OX-P-10	EMAI
756	Radiômetro	15107		GNR	GIGANTE
757	Radiômetro	10118RAD	3162	GRN	GIGANTE
758	Refrigerador	JM7030733	224608	CRD48EBANA	CONSUL
759	Refrigerador		232068		
760	Refrigerador	JJ2637180	217480	FRIGOBAR	CONSUL
761	Respirador pulmonar transporte	226	58752	Microtak 920 plus	Takaoka
762	Respirador pulmonar transporte		109517	Hertstart	Philips
763	Seladora elétrica	2719	215889	RSR 2000	RON
764	Seladora elétrica	20140106		PROTECT SEAL PLUS	AGIR

765	Seladora elétrica	S/ Número	208803	RSR 2000	RON
766	Seladora elétrica		210564	RSR 2000	RON
767	Seladora elétrica	89938	210831	RSR 2000	RON
768	Seladora elétrica	S/N	213218	RSR 2000	RON
769	Seladora elétrica		206225	RSR 2000	RON
770	Seladora elétrica	2720	210909	RSR 2000	RON
771	Seladora Elétrica		47499	RSR 2000	RON
772	Seladora Elétrica	1533	217229	RSR 2000	RON MICROMECAÂNICA
773	Seladora Elétrica	1534	217230	RSR 2000	RON MICROMECAÂNICA
774	Seladora Elétrica	200	219112	H-SOBERANA	HARAMURA
775	Seladora Elétrica	1190		RSPE 300	RON MICROMECAÂNICA
776	Seladora Elétrica	0422103137028		SELAMULDI	R. BAIÃO
777	Seladora Elétrica	2006	226358	H-SOBERANA	HARAMURA
778	Seladora Elétrica		200140	RSR 2000	RON
779	Seladora Elétrica		215832	RSR 2000	RON
780	Seladora manual	69561	FUABC147 3	M300T	Barbi
781	Seladora manual	20140106PSPSP 205		PROTEC SEAL PLUS	AGIR
782	Seladora manual	S/N	CHSCS3360	NM3	SUPRIMAX
783	Seladora manual	17600	CHSCS3358	M300T-3	BARBI
784	Serra de Gesso		1433		DARVAS
785	Serra de Gesso	S/ Número			
786	Serra de Gesso	1437	99182		OSCICLAM
787	Tanque turbilhão	20011281	200531	2021	CARCI
788	Tanque turbilhão	200105091	216132		CARCI
789	Tanque turbilhão	200101092	226587	2001	CARCI

790	Tens	10360310012	282659	NEURODYN III	IBRAMED
791	Tens	40342721	212658	TENSMED IV	CARCI
792	Tens	40540792	212663	FESMED IV 4054	CARCI
793	Tens	1518ND	226599	FESMED	CARCI
794	Tens	2459	226602	TENS MED IV	CARCI
795	Tens	4197	226609	MASTERLINE	KW
796	Tens	1175	200042	TENSMED IV	CARCI
797	Tens	403401368	200046	IV	CARCI
798	Tens	403410306		TENSMED IV	CARCI
799	Tens	22649	216126	KC-170	KROMAN
800	Tens	4196	257915	MASTERLINE	KW
801	Tens	142880029		NEURODYN II	IBRAMED
802	Tens	0493650008	282661	NEURODYN II	IBRAMED
803	Tens	10360310012 (04907-20020)	282663	NEURODYN II	IBRAMED
804	Tens	403412509	2950	TENSMED IV	CARCI
805	Termodesinfectora	93500040	219110	TWE2000	BAUMER
806	Turbilhão	1456	226581	2001	CARCI
807	Turbilhão	202104292	226587	2001	CARCI
808	Turbilhão	202104272	216132	2021	CARCI
809	Turbilhao	2045/221517	114224	2045	CARCI
810	Turbilhao		261962		
811	Turbilhao		260900		
812	Turbilhão	3360	212659	2021	CARCI
813	Turbilhão	1032	212653		CARCI
814	Turbilhão	20214843	200530	2021	CARCI
815	Ultrasom	1882	226605	SOMASTER	KW

816	Ultrassom	14520	260496	SONOPULSE	IBRAMED
817	Ultrassom	601400010	2975	Sonolpulse III	Ibramed
818	Ultrassom	41442641	212666	SONOMED IV	CARCI
819	Ultrassom	1138-11 (41442641)	260691	4015	CARCI
820	Ultrassom	40980023	201021	Lasermed 4098	CARCI
821	Ultrassom	41441465	200043	SONOMED IV	CARCI
822	Ultrassom	1881	200519	SONOMASTER STANDARD	RW ELETRÔNICA
823	Ultrassom	1982	216118	SONOMED I	CARCI
824	Ultrassom	14538	235968	SONOPULSE	IBRAMED
825	Ultrassom	22323	260494	KC-709	KROMAN
826	Ventilador pulmonar	15231	223127	SERVO S	MAQUET
827	Ventilador pulmonar	14946	223125	SERVO S	MAQUET
828	Ventilador pulmonar	GB-07026376		SV 300	MINDRAY
829	Ventilador pulmonar	GB-07026377		SV 300	MINDRAY
830	Ventilador pulmonar	GB-07026375		SV 300	MINDRAY
831	Ventilador pulmonar	GB-07026474		SV300	MINDRAY
832	Ventilador pulmonar de urgência e transporte	SSBC-0122	109518	OXLOG	DRAGER

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0111/2023
Processo nº 0111/2023

EMENTA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, incluindo: assessoria, consultoria e gerenciamento de todo Parque de Equipamentos médicos de baixa, média e alta complexidade do Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, incluindo as respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças de reposição e implantação de sistemas informatizados de controle e monitoramento do Parque Tecnológico

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por seu Diretor Geral, _____, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, com sede a Rua _____, inscrita no CNPJ-_____/____-MF sob o nº _____, representada por _____, portadora do RG/UF nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **0111/2023**, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, incluindo: assessoria, consultoria e gerenciamento de todo Parque de Equipamentos médicos de baixa, média e alta complexidade do Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, incluindo as respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças de reposição e implantação de sistemas informatizados de controle e monitoramento do Parque Tecnológico, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato, como também os anexos do Ato Convocatório publicado.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA realizará manutenções tanto corretivas quanto preventivas, unicamente por chamado, os quais serão realizados exclusivamente pela Equipe de Gestão de Equipamentos (GE), a qual definirá os equipamentos e os serviços a serem realizados por meio de Ordem de Serviço (O.S), não sendo admitidos a execução de qualquer serviço sem previa O.S. autorizada pela GE.

2.2. Para efeito de atendimento aos serviços objeto deste, a CONTRATADA deverá comprovar possuir pessoal tecnicamente habilitado, com 04 (quatro) técnicos para atividades e 01 (um) engenheiro clínico responsável registrado junto ao CREA, sendo que estes referidos profissionais deverão ser funcionários registrados pela contratada ou possuir contrato de prestação de serviços específicos de Engenharia Clínica.

2.3. Os 04 (quatro) técnicos deverão ter uma escala para atendimento, sendo que ao menos 01 (um) deverá permanecer como residente nas dependências do Complexo Hospitalar em local preestabelecido pela Administração, onde, a expensas da CONTRATADA, deverá ser mantido ponto de apoio técnico com todos os equipamentos e ferramentais necessários para o rápido atendimento das chamadas, inclusive, nos sábados, domingos e feriados, mantendo os demais técnicos para atendimento interno ou externo, além de um veículo para fácil locomoção e rapidez no atendimento.

2.4. Os profissionais que compõe a EQUIPE TÉCNICA da CONTRATADA deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objetivo da presente coleta de preços.

2.5. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA, sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela CONTRATANTE;

2.6. A CONTRATADA deverá manter sempre os seus técnicos identificados por crachás.

2.7. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência da CONTRATANTE, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA.

2.8. Atender as chamadas corretivas obedecendo aos prazos estabelecidos.

2.9. Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação.

2.10. Fornecer as peças necessárias a manutenção corretiva usando, exclusivamente, peças, componentes e acessórios novos, e preferencialmente originais.

2.11. Prestar serviços com eficiência e pontualidade.

2.12. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

- 2.13.** Responsabilizar-se por todos impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e cíveis, decorrentes do objeto do presente instrumento.
- 2.14.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços.
- 2.15.** Arcar com despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE;
- 2.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado inadequadamente.
- 2.17.** Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante, tais como, peças originais, componentes eletrônicos;
- 2.18.** Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- 2.19.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 2.20.** Permitir o gestor do contrato fiscalizar os serviços, objeto desta coleta de preços, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 2.21.** Fornecer, sempre que solicitada, informação sobre o andamento dos serviços de manutenção pendentes.
- 2.22.** Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de instalação, mediante ao setor competente da CONTRATANTE, com exceção das câmaras de vacina.
- 2.23.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas pelo ato convocatório;
- 2.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 2.25.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

2.26. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

2.27. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

2.28. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

2.28.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

2.29. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

2.30. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

2.31. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

2.32. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

2.33. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

2.34. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

2.35. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

2.36. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais,

administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

3. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

3.1. INVENTÁRIO TÉCNICO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS:

3.1.1. A CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, terá 30 (trinta) dias para elaborar e apresentar levantamento técnico de todos os equipamentos inerentes ao objeto da contratação e elaborar um plano de manutenções que deverá cobrir todos os equipamentos próprios das Unidades componentes do Complexo Hospitalar.

3.1.2. O Plano de Manutenções, após sua elaboração deverá ser apresentado à Equipe de Gestão de Equipamentos (GE), sendo que este após análise a aceitação pela equipe passará a nortear todas as ações de manutenção preventivas e corretivas, assim como deverá servir de instrumento gerencial para todo o parque de equipamentos.

3.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

3.2.1. Manutenção Preventiva Semestral

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados com a Equipe de Gestão de Equipamentos (GE).

3.2.1.1. Calibração e Certificação Anual

c) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.

d) Atender todas as normativas vigentes da ABNT NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

3.2.1.2. Teste de Segurança Elétrica

a) Este serviço deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento, e as demais se repetir de forma anual.

b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde.

c) Atender as legislações em especial a série da NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas aos objetos desta contratação.

3.2.2. Manutenção Corretiva

3.2.2.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva mediante chamado exclusivo da GE, para atendimento imediato.

3.2.2.2. O prazo máximo para atendimento do chamado será até 30 (trinta) minutos, contados a partir da hora de abertura do chamado junto à empresa CONTRATADA, inclusive aos sábados, domingos e feriados (nestes casos poderá optar por plantão à distância).

3.2.2.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os equipamentos cuja manutenção corretiva não seja concluída em 24 horas a partir da abertura da OS, por um similar ou superior, até que seja finalizado o conserto, sendo que, exclusivamente para estes casos, será permitido a Contratada, caso não possua a propriedade dos equipamentos necessários à consecução deste item, apresentar um Contrato de Locação firmado com o fabricante ou empresa especializada na locação de equipamentos hospitalares, de modo que lhe seja garantida a possibilidade de atender ao Complexo Hospitalar, sem solução de continuidade, garantindo o pleno atendimento aos pacientes.

3.2.2.4. A permanência dos itens substituídos em conformidade com o item 3.2.2.3, será de inteira responsabilidade da Contratada e subsidiariamente da suas subcontratada, cabendo, contudo, ressaltar que ao final da contratação a contratada deverá restituir o parque de equipamentos objetivado nesta contratação totalmente em conformidade com o quanto estabelecido no “Anexo II”, sendo certo que todos itens deverão estar plenamente funcionais, sob pena de retenção de pagamentos a título compensatório pelos serviços de manutenção corretiva não realizados (OSs não finalizadas) na vigência do presente contrato.

3.2.2.5. No caso do equipamento ser identificado com problema durante a manutenção preventiva, a O.S. será transformada em corretiva sem abertura de novo chamado.

3.2.2.6. Após manutenções de caráter corretivo, poderá a CONTRATADA lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pela GE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos.
- 4.2. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços.
- 4.3. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 4.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades

previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

4.5. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir a prestação do serviço de acordo com o pactuado, a contratação de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a contratação.

5.3. O CHMSCS poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSCS encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. O CHM SCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

6.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHM SCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

6.3. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

6.3.1. A CONTRATADA emitirá relatório de atendimento até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo todos os serviços realizados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

6.3.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

6.3.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 6.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

6.3.4. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 6.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a contratada a respeito de eventuais correções ou glosas.

6.4. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

6.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, alimentação, transporte e outros que se fizerem necessários dos colaboradores da Contratada;

6.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

6.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,

em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

6.9. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.10. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

6.10.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir motivadamente, independentemente de qualquer notificação, no caso descumprimento do Código de Conduta Ética da Fundação do ABC ou legislação vigente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

8.3. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.4. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

8.6. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

10.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

10.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

10.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em não renovar o período deste, deverá fazê-lo com antecedência ao seu vencimento.

10.1.4. Em renovando, o índice limite aplicado será aquele do mês da proposta acima referida ou o pactuado entre as partes.

10.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

11. DO VALOR

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor mensal estimado de R\$...(por extenso), perfazendo valor estimado global de R\$...(por extenso);

12. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

12.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE à exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

14.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

14.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

14.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

14.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E as partes, por estarem de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ... de ... de 2023

Diretoria Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Nome responsável Legal

EMPRESA

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Papel Timbrado da Empresa - Nome da Empresa – Endereço – CNPJ)

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório do Processo nº 0111/2023, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, incluindo: assessoria, consultoria e gerenciamento do Parque de Equipamentos médicos de baixa, média e alta complexidade do Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, incluindo as respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças de reposição e implantação de sistemas informatizados de controle e monitoramento do Parque Tecnológico, pelo período de 12 (doze) meses, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 0111/2023 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa CNPJ
Procurador Legal com Nome Legível e Assinatura

Endereço e Telefone

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA – ATO DE CONVOCAÇÃO - 0111/2023

(Papel Timbrado da Empresa - Nome da Empresa – Endereço – CNPJ)

Serviços técnicos especializados de Engenharia Clínica, incluindo: assessoria, consultoria e gerenciamento do Parque de Equipamentos médicos de baixa, média e alta complexidade do Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, incluindo as respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças de reposição e implantação de sistemas informatizados de controle e monitoramento do Parque Tecnológico, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o Ato Convocatório 0111/2023.

VALOR MENSAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ _____ (POR EXTENSO)

VALOR GLOBAL (12 MESES) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ _____ (POR EXTENSO)

Nome da Empresa CNPJ

Assinatura do Procurador Legal com Nome Legível

EM PAPEL TIMBRADO E PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

ANEXO VI

A EMPRESA QUE FOR DECLARADA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR ESTE ANEXO PREENCHIDO SOMENTE NO MOMENTO DA ASSINATURA CONTRATUAL.

O Presente Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais objetiva cientificá-los sobre a forma como deverão tratar os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão de seu relacionamento com a Fundação do ABC. O presente Termo é parte integrante do instrumento contratual firmado com a instituição.

CONTRATADA/FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DAS DEFINIÇÕES DA LGPD

1.1. Antes de mais nada, é importante que você entenda as definições criadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018 reproduzidas neste Termo:

Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meios dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 13.709/2018 em todo o território nacional; **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

Dado Anonimizado: Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Encarregado de Dados (DPO): Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Pessoa Natural: Também conhecida como pessoa física é o ser humano propriamente dito dotado de capacidade;

Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador;

Titular de Dados: Pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento; **Tratamento:** Toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Transferência Internacional de Dados: Transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

2. DA COLETA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

2.1. Para a realização de suas atividades regulares, a Fundação do ABC poderá transferir os dados pessoais ao fornecedor ou solicitar que o fornecedor realize a coleta dos dados pessoais dos Titulares de Dados, diretamente destes ou por meio de bancos de dados disponíveis, fornecidos pela Instituição. Quando o fornecedor tratar dados pessoais em nome da Fundação do ABC será considerado operador de dados pessoais e deverá realizar o tratamento dos dados apenas segundo as instruções fornecidas pela Fundação do ABC.

2.2. Caso seja um operador, o Fornecedor não possuirá nenhum direito de tratamento independente dos dados pessoais transferidos. Em qualquer caso, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado somente de acordo com as disposições da LGPD e demais regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O Fornecedor se obriga a:

- a) Tratar os dados em acordo com a legislação aplicável, incluindo o Tratamento em consonância com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;
- b) Somente Tratar Dados Pessoais mediante instruções documentadas e informar, imediatamente, caso considere que qualquer instrução viola a LGPD ou qualquer lei ou regulamentação aplicável;
- c) Não reutilizar ou compartilhar Dados Pessoais, exceto se instruído ou autorizado pela Fundação do ABC previamente, ou se exigido pela lei aplicável e, nesse caso, o Fornecedor deverá informar a Fundação do ABC sobre essa exigência legal antes do efetivo tratamento;
- d) Não realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais sem a aprovação prévia e por escrito da Fundação do ABC, exceto quando a transferência de dados ocorrer para um país reconhecido pela ANPD como tendo um nível adequado de proteção;
- e) Manter uma estrutura interna com medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir que o Tratamento realizado em nome da Fundação do ABC atenda aos requerimentos de segurança e confidencialidade da LGPD, incluindo a implementação de procedimentos adequados de gerenciamento de direitos de acesso, retenção, criptografia e segurança dos Dados Pessoais;
- f) Não subcontratar ou terceirizar o Tratamento dos Dados Pessoais sem autorização prévia e expressada da Fundação do ABC e, ainda assim, sempre mediante contrato escrito, impondo as mesmas obrigações estabelecidas pela Fundação do ABC para seus Fornecedores, incluindo obrigações de segurança e confidencialidade;
- g) Disponibilizar à Fundação do ABC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com as obrigações aqui elencadas e (i) permitir e contribuir com a realização de auditorias, incluindo inspeções e investigações, e (ii) prestar assistência à Fundação do ABC, inclusive na realização de avaliações de impacto à proteção de dados e garantia do exercício dos direitos dos titulares;
- h) Se responsabilizar pelo Tratamento de Dados Pessoais que realizar em desacordo

com a Legislação Aplicável, bem como por eventuais omissões ou erros cometidos em nome próprio ou por qualquer de seus empregados, prepostos, representantes, terceiros e subcontratados;

- i) Excluir ou devolver todos os Dados Pessoais conforme solicitado pela Fundação do ABC após o término da prestação dos serviços relacionados ao contrato e excluir cópias existentes, exceto se a legislação autorizar o armazenamento de tais dados;
- j) Manter a confidencialidade de todas as informações da Fundação do ABC a que tiver acesso em razão do relacionamento comercial entre as partes, protegendo e não divulgando para terceiros, salvo se a divulgação for prévia e expressamente autorizada pela Fundação do ABC.

4. DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

4.1. O Fornecedor declara que está ciente dos direitos dos Titulares de Dados previstos na LGPD, incluindo, os seguintes:

- a) Confirmação de que existe tratamento dos seus dados pessoais;
- b) Acesso aos próprios dados pessoais;
- c) Correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- e) Portabilidade dos dados pessoais para outro fornecedor de um serviço ou produto, sujeito à regulamentação da autoridade nacional;
- f) Solicitação de apagamento ou anonimização dos dados pessoais tratados com base no seu consentimento, exceto quando a lei autorizar a manutenção destes dados por outro fundamento;
- g) Informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais a Fundação do ABC tenha realizado o uso compartilhado dos seus dados pessoais;
- h) Informações sobre a possibilidade de não dar consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais e sobre as consequências de tal ação; e
- i) Revogação de seu consentimento, quando o tratamento tenha sido feito com base no consentimento do titular.

4.2. O Fornecedor cooperará para permitir que a Fundação do ABC cumpra o exercício de direitos pelos Titulares dos Dados, o que incluirá: (a) o fornecimento de todas as informações solicitadas pela Fundação do ABC; (b) a prestação de assistência conforme razoavelmente solicitado pela Fundação do ABC para permitir que esta cumpra a solicitação pertinente, responda efetivamente as reclamações ou envie as comunicações dentro dos prazos previstos pela LGPD.

5. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

5.1. O Fornecedor deverá notificar a Fundação do ABC, por meio de seu Encarregado de Dados, através do e-mail protecao.dados@fuabc.org.br, imediatamente após tomar conhecimento ou suspeitar de um incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal. A notificação deverá conter, no mínimo: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os Titulares dos Dados envolvidos; (iii) as informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) a descrição das prováveis consequências e riscos relacionados ao incidente de segurança;

(v) a descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente de segurança; e (vi) a descrição das medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao incidente de segurança.

6. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS AGENTES DO FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor reconhece que, no curso de seu relacionamento comercial, a Fundação do ABC poderá, periodicamente, tratar Dados Pessoais relacionados a funcionários ou indivíduos que atuem em seu nome na prestação de serviços (“Representantes”), com a finalidade de:

- a) Preenchimento de cadastro e elaboração de contrato;
- b) Execução do objeto do contrato junto ao Fornecedor;
- c) Cumprimento de obrigações legais;
- d) Comunicação e gestão de relacionamento, contato, fornecimento de informações, envio de comunicados;
- e) Realização de pesquisas de satisfação ou de outra natureza;
- f) Verificação do histórico pessoal e profissional;
- g) Análise e fixação de sinistros, elaboração de dossiês para gerenciamento de riscos;
- h) Avaliação de performance dos serviços prestados;
- i) Preparação de respostas a autoridades no âmbito de processos judiciais ou administrativos, em cumprimento de deveres legais, regulatórios ou quaisquer outros licitamente exigíveis à Fundação do ABC, ou em defesa de seus direitos e interesses legítimos;
- j) Exercício de direitos em processos legais e para propósitos legítimos de negócio da Fundação do ABC;
- k) Apuração de irregularidades e ilícitos cometidos pelo fornecedor no desempenho dos serviços prestados; e
- l) Realização de atividades de prevenção contra fraude e atividades ilícitas, incluindo medidas para proteção da Fundação do ABC, de Clientes e/ou de terceiros.

6.2. É responsabilidade do Fornecedor, atuando na qualidade de Controlador dos Dados dos Representantes, garantir que (i) os Dados recebidos pela Fundação do ABC sejam coletados e compartilhados em acordo com a legislação aplicável, e (ii) os Representantes sejam informados sobre as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Fundação do ABC.

6.3. A Fundação do ABC poderá coletar informações publicamente disponíveis, além dos seguintes dados pessoais dos Representantes do Fornecedor:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Gênero;
- d) Nacionalidade;
- e) Número de telefone fixo e telefone celular;
- f) Estado civil;
- g) Endereço completo;
- h) Endereço de e-mail;
- i) Dados e imagens da carteira de identidade (RG);
- j) Dados e imagens do cadastro de pessoas físicas (CPF/ME);

- k) Dados e imagens da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- l) Dados do veículo do Transportador, incluindo identificação do proprietário;
- m) Cópia ou números de outros documentos de identificação governamentais;
- n) Dados pessoais contidos em contratos sociais e procurações;
- o) Organização ou empresa a qual pertence ou esteja relacionado e informações relacionadas;
- p) Posição, título ou cargo;
- q) Informações de contrato;
- r) Dados de geolocalização;
- s) Fotografias, coletadas para os sistemas de segurança da Fundação do ABC;
- t) Informações sobre histórico pessoal, profissional e, conforme permitido pela legislação, antecedentes criminais;
- u) Informações sobre preferência de comunicação; e
- v) Comunicação, verbal ou escrita, mantida entre o Fornecedor e a Fundação do ABC.

6.4. A Fundação do ABC manterá e tratará esses dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir com os propósitos apontados acima. Os Representantes do Fornecedor poderão exercer os direitos como Titulares dos Dados na forma da cláusula 4 deste Termo, através do contato com o Encarregado de Dados por meio do seguinte canal protecaodedados@fuabc.org.br.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Fornecedor declara e se compromete a cumprir com os termos da LGPD e demais regulamentações aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais. Em caso de quaisquer dúvidas ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o Fornecedor entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD, ele deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados da Fundação do ABC por meio do endereço de e-mail protecaodedados@fuabc.org.br.

7.2. Declaro que as informações prestadas acima representam a legítima expressão da verdade e aceito as condições do termo de responsabilidade.

....., de de 2023

.....
Assinatura do sócio proprietário ou representante legal
Nome por extenso (em letra de forma):
CPF:

ANEXO VII

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus colaboradores decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA- aos seus colaboradores de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus colaboradores nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus colaboradores que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soro conversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento)

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe

de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar

Acidentes de Trabalho.

8.2. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc, quando for o caso.

8.3. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.4. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.6. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao SESMT da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

ANEXO VIII

ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0111 /2023

DECLARAÇÃO 5.3.20

Eu _____ representante legal da empresa
_____, CNPJ _____,
endereço _____, telefone _____,
declaro que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, temos perfeitas
condições para a execução completa dos serviços;

Data _____

Assinatura _____

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA

NÚMERO DO CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IX

ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0111/2023

DECLARAÇÃO 5.3.21

Eu _____ representante legal da empresa
_____, CNPJ _____
endereço _____, telefone _____
declaro que, assumimos o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas,
procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Conduta
Ética da Instituição;

Data _____

Assinatura _____

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA

NÚMERO DO CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO X

ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0111 /2023

DECLARAÇÃO 5.3.22

Eu _____ representante legal da empresa
_____, CNPJ _____,
endereço _____, telefone _____
declaro, sob a pena da lei, que não possuímos como dirigente ou sócio, cônjuge, companheiro,
parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de profissionais
integrantes de órgãos de deliberação ou direção da FUABC;

Data _____

Assinatura _____

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA

NÚMERO DO CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO XI

ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0111 /2023

DECLARAÇÃO 5.3.23

Eu _____ representante legal da empresa
_____, CNPJ _____,
endereço _____, telefone _____,
declaro sob a pena da lei, total responsabilidade no caso de meus funcionários ou prepostos
vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC –
Complexo Hospital Municipal de São Caetano do Sul excluída do pólo passivo, ou seja, da
responsabilidade solidária ou subsidiária.

Data _____

Assinatura _____

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA

NÚMERO DO CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO XII

ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0111 /2023

DECLARAÇÃO 5.3.24

Eu _____ representante legal da empresa
_____, CNPJ _____
endereço _____, telefone _____
declaro sob a pena da lei, a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a
Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da
FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura
de nulidade do certame.

Data _____

Assinatura _____

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA

NÚMERO DO CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO XIII

ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0111 /2023

DECLARAÇÃO 5.3.25

Eu _____ representante legal da empresa
_____, CNPJ _____
endereço _____, telefone _____
declaro que possuímos processos internos de governança para proteção de dados, se
adequando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 que regula as
atividades de tratamento de dados pessoais. **(CASO NÃO POSSUA DEVERÁ PREENCHER DE
ACORDO COM O ITEM 5.3.25.1)**

Data _____

Assinatura _____

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA

NÚMERO DO CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO XIV

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA (ENTREGUE PELA CONTRATANTE)

Atesto para fins de habilitação ao Processo 0111/2023, que a empresa _____ representada por _____ participou da Visita Técnica realizada em ____/____/2023 nos locais onde serão prestados os serviços objeto deste certame.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

São Caetano do Sul _____, de _____ de 2023.

Fundação do ABC
Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul

Representante da Empresa

OBS – CASO A EMPRESA OPTE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA DEVERÁ APRESENTAR DE ACORDO COM O MODELO ABAIXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da empresa participante)

Declaramos para os devidos fins, que a empresa
_____ representada
por _____, teve a oportunidade de
realizar a Visita Técnica e optou por não fazê-la.

Deste modo, cumpriremos com o solicitado no Ato Convocatório nº 0111/2023 pela
CONTRATANTE sem quaisquer questionamentos em virtude do não conhecimento dos locais.

São Caetano do Sul, _____ de _____ de 2023.

NOME DA EMPRESA

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL E ASSINATURA